

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 036/CINDERONDÔNIA/2025

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito do CINDERONDÔNIA no dia 21 de novembro de 2025 e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções,

**CONSIDERANDO** a competência para a adoção de medidas administrativas e operacionais necessárias ao regular funcionamento das atividades do consórcio público, conforme art. 28, inciso IV, do Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 30.894, de 17 de novembro de 2025, que estabelece ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira) em razão do feriado nacional do Dia da Consciência Negra e Dia Nacional de Zumbi dos Palmares (quinta-feira);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o expediente interno sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais e dos procedimentos administrativos, especialmente aqueles relacionados a licitações e publicações oficiais;

**CONSIDERANDO** que a adequação do expediente busca assegurar a eficiência administrativa e evitar prejuízos à tramitação de processos em curso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido ponto facultativo, no âmbito do CINDERONDÔNIA, no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), em razão do feriado nacional do dia 20 de novembro de 2025, nos termos do Decreto Estadual nº 30.894/2025.

**Art. 2º** Para fins de contagem de prazos administrativos, inclusive para publicações oficiais no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA e para assegurar a continuidade dos procedimentos relacionados às licitações em andamento, o dia 21 de novembro de 2025 será considerado dia útil exclusivamente para esses efeitos administrativos, permanecendo suspensas as atividades internas presenciais dos empregados, ressalvados os serviços essenciais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA  
[Assinado eletronicamente]

Protocolo 51511

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

#### AVISO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE DATA

Pregão Eletrônico n.º 064/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1208/2025/SEMUSA

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão de **alteração na data de abertura**, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços** referente ao Processo Administrativo n.º 1-1522/2025/SEMEC, que inicialmente ocorreria no dia 27 de novembro de 2025, **passa a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF)**.

O restante das condições e disposições do edital permanecem inalteradas.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização e produtos químicos para manutenção de piscinas, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabixi - RO.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Tipo da Contratação: Licitação MISTA, com Lotes destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA e Lote EXCLUSIVO para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 478.990,39 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Nova Data e Horário de Abertura: 07 de dezembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas, e gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)) e no Portal da Transparência do Município ([www.transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://www.transparencia.cabixi.ro.gov.br)).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail [licitacoes@cabixi.ro.gov.br](mailto:licitacoes@cabixi.ro.gov.br). Cabixi - RO, 18 de novembro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

**Allison Maicon Bento Pretto**

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 51378

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.886/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 105.003,37 (cento e cinco mil e três reais e trinta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente

exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 105.003,37 (cento e cinco mil e três reais e trinta e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação (292) .....

R\$ 40.003,37

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (295) .....

R\$ 65.000,000

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Valor total** .....

**R\$ 105.003,37**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.14.00 - Diárias - Civil (288) .....

..... R\$ 450,00

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (290)

..... R\$ 6.631,10

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

10.301 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade

10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde

3.3.90.37.00 - Locação de Mão - de - Obra (303) .....

..... R\$ 93.521,41

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.

10.302.0016.1007.0000 - Construção de Prédios Públicos

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (663) .....

R\$ 3.473,38

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.

10.302.0016.1020.0000 - Aquisição de Veículos

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (794) .....

..... R\$ 927,48

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Valor total** .....

**R\$ 105.003,37**

**Art. 3º** Em caso de necessidade de alteração dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

**Sinelma Penha de Souza**

Secretária Municipal de Saúde

(Assinado Digitalmente).

Protocolo 51412

**LEI MUNICIPAL Nº 3.885/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 159.631,92 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 159.631,92 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.91.00 - Indenizações e Restituições .....

..... R\$ 4.036,88

Fonte de Recursos: 0.2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.

10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....

R\$ 155.595,04

Fonte de Recursos: 0.2.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Valor total .....

R\$ 159.631,92

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de alteração dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

**Sinelma Penha de Souza**

Secretária Municipal de Saúde

(Assinado Digitalmente).

**Protocolo 51414**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.888/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis pertencentes à COMACER - Cooperativa Mista Agropecuária de Cerejeiras Ltda., localizados nas quadras 86, 87 e 88, mediante assunção de dívida, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis pertencentes à COMACER - Cooperativa Mista Agropecuária de Cerejeiras Ltda., situados nas quadras 86, 87 e 88 desta cidade, com área aproximada de 7.200 m² cada um, incluindo-se a área edificada existente na quadra 88 de 1.291,25 m².

**Parágrafo único.** A área total dos imóveis é destinada à implementação de programa municipal de habitação popular, considerado de relevante interesse social.

**Art. 2º** A aquisição dos imóveis referidos nesta Lei ocorrerá mediante assunção e posterior quitação, pelo Município, da dívida objeto do Processo nº 0004163-04.2005.4.01.4100, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, cujo valor atualizado até outubro de 2025 é de R\$ 2.546.281,48 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), podendo tal montante ser ajustado conforme a proposta de acordo a ser apresentada pela devedora e a análise e deliberação pela credora.

**Parágrafo único.** A aquisição estará condicionada à fixação do valor final da dívida e à homologação judicial da transação.

**Art. 3º** O valor final da aquisição será determinado após apresentação da proposta de acordo pela COMACER, manifestação da CONAB e posterior homologação judicial, ficando a formalização da transação condicionada ao integral atendimento dessas etapas.

**Art. 4º** A efetivação da aquisição fica condicionada à expressa concordância da CONAB com a forma de pagamento, à autorização judicial para transferência da propriedade em favor do Município, à assinatura do acordo pelo Chefe do Poder Executivo e à lavratura da escritura pública correspondente, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar, celebrar e assinar acordo judicial ou extrajudicial referente ao processo mencionado, bem como praticar todos os atos necessários à efetivação da aquisição e realizar futuros desdobros, incorporações, destinações e projetos habitacionais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

(Assinar Digitalmente)

**Protocolo 51452**

**DECRETO Nº 750/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 105.003,37 (cento e cinco mil e três reais e trinta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.886/2025, de 18 de novembro de 2025.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 105.003,37 (cento e cinco mil e três reais e trinta e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde  
 10 - Saúde  
 10.122 - Administração Geral  
 10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação (292) .....  
 R\$ 40.003,37  
 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (295) .....  
 R\$ 65.000,000  
 Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.  
**Valor total** .....  
**R\$ 105.003,37**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo  
 10 - Secretaria Municipal de Saúde  
 10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde  
 10 - Saúde  
 10.122 - Administração Geral  
 10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil (288) .....  
 ..... R\$ 450,00  
 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (290)  
 ..... R\$ 6.631,10  
 Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

10.301 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade  
 10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde  
 3.3.90.37.00 - Locação de Mão - de - Obra (303) .....  
 ..... R\$ 93.521,41  
 Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.  
 10.302.0016.1007.0000 - Construção de Prédios Públicos  
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (663) .....  
 R\$ 3.473,38  
 Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.  
 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.  
 10.302.0016.1020.0000 - Aquisição de Veículos  
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (794) .....  
 ..... R\$ 927,48  
 Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.  
**Valor total** .....  
**R\$ 105.003,37**

**Art. 3º** Em caso de necessidade de alteração dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
 Prefeito  
*(Assinado Digitalmente)*

**Sinelma Penha de Souza**  
 Secretária Municipal de Saúde  
*(Assinado Digitalmente)*  
**Protocolo 51416**

#### DECRETO Nº 749/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 159.631,92 (cento e cinquenta e nove mil seiscientos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**O Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.885/2025, de 18 de novembro de 2025.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 159.631,92 (cento e cinquenta e nove mil seiscientos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo  
 10 - Secretaria Municipal de Saúde  
 10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde  
 10 - Saúde  
 10.122 - Administração Geral  
 10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
 3.3.90.91.00 - Indenizações e Restituições .....  
 ..... R\$ 4.036,88  
 Fonte de Recursos: 0.2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.  
 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.  
 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....  
 R\$ 155.595,04  
 Fonte de Recursos: 0.2.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.  
**Valor total** .....  
**R\$ 159.631,92**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de alteração dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
 Prefeito  
*(Assinado Digitalmente)*

**Sinelma Penha de Souza**  
 Secretária Municipal de Saúde  
*(Assinado Digitalmente)*

**Protocolo 51419**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2025

NOTIFICA o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Municipal e do Departamento de Receita, nos termos da Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e da Lei Complementar Municipal nº 2.666, de 22 de dezembro de 2017, NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo relacionados, a comparecer em, em dia útil, no horário normal de atendimento, das 7h às 13h, à sede da administração tributária

deste município, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, para tomar ciência dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa referente a **Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)** seguir identificados.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, sob pena de protesto e/ou execução fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO MOBILIÁRIO	VALOR ATUALIZADO	TRIBUTOS/EXERCÍCIO
CERMAQ ASSISTENCIA TECNICA LTDA	10.***.***-65	113173	R\$ 1.121,75	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: 2024 ISSQN: 2024
PROJETAR PROJETOS AGRO-PECUARIOS LTDA	44.***.***-62	113333	R\$ 470,79	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: 2024
VICENTE FRANCISCO DI CARLO	41.***.***-23	113063	R\$ 498,97	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: 2024

Cerejeiras-RO, 18 de NOVEMBRO de 2025.

*Assinado digitalmente*

**FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

Fiscal Municipal  
Matrícula nº 1668/3

**Protocolo 51389**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2025

NOTIFICA o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Municipal e do Departamento de Receita, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e da Lei Complementar Municipal nº 2.666, de 22 de dezembro de 2017, NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo relacionados, a comparecer em, em dia útil, no horário normal de atendimento, das 7h às 13h, à sede da administração tributária deste município, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, para tomar ciência dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa referente a **Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)** seguir identificados.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, sob pena de protesto e/ou execução fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO MOBILIÁRIO	VALOR ATUALIZADO	TRIBUTOS/EXERCÍCIO
ALINE MOREIRA DA SILVA	018.***.***-97	112791	R\$ 3.318,17	ISSQN: 2024 E 2025
ELIEL RAUPP DA COSTA	035.***.***-40	112723	R\$ 1.072,02	ISSQN: 2024 E 2025
FLAVIO SILVA MARTINS	003.***.***-08	112134	R\$ 2.257,75	ISSQN: 2023, 2024 E 2025
W B S SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	26.***.***-51	112050	R\$ 1.375,57	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: 2023 E 2024

Cerejeiras-RO, 18 de NOVEMBRO de 2025.

*Assinado digitalmente*

**VALDIVON DE SOUZA COELHO**

Fiscal Municipal  
Matrícula nº 4150-1

**Protocolo 51451**

#### PORTARIA Nº 012/2025/SEMFAZ

**Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal de Fazenda, Valdir Carlos da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **4599/2025**

**Objeto:** Assegurar a continuidade e a segurança das atividades de monitoramento, fiscalização e registro aéreo realizadas por meio de equipamentos aéreos não tripulados (drones), utilizados em ações de interesse público. Tais atividades demandam medidas de gestão de risco e proteção patrimonial, considerando a importância dos equipamentos para o cumprimento das funções institucionais e para a execução eficiente das políticas públicas sob responsabilidade do órgão.

Fiscal Titular: Abner Hiury Andrade Santos- Matrícula: 42901

Fiscal Suplente: Klever Kempner Moreira- Matrícula: 42988

**Valdir Carlos da Silva**

Secretário (a) Municipal de Fazenda  
Decreto nº 151/2025

Cerejeiras, 19 de novembro de 2025

**Protocolo 51459**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

#### CONTRATO Nº 199/2025

#### PROCESSO Nº 3158/2025

Termo de Contrato nº 199/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.679.382/0001-88, com endereço na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, 3818 74375-400 Goiânia/GO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. MARCELO GONÇALVES PEREIRA**, RG nº 354\*\*\*\* expedida por DGPC-GO, CPF nº \*\*\*.824.711-\*\*, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3158/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais permanentes que serão incorporados ao patrimônio do Município de Cerejeiras, por meio das secretarias, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e

demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta)

dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Os bens objetos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (12) doze meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

**CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,

encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados

no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

Ficha: 341

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Ficha: 350

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Ficha: 716

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 13.392.0009.2011.0005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 19 de novembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARCELO GONÇALVES PEREIRA  
AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcielly Aparecida da Silva

Alini Dantas de Oliveira

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 197/2025

PROCESSO Nº 3158/2025

Termo de Contrato nº 197/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **GADITA COM. DE PROD. PERM. E DE CONSUMO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472.\*\* e RG nº 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.231.746/0001-90, com endereço na Av. João Pinheiro, Nº 274, 1º Andar, Sala 201 PY, Lourdes - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA**, RG nº 4.453.\*\*\*, CPF nº \*\*\*.933.705.\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3158/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais permanentes que serão incorporados ao patrimônio do Município de Cerejeiras, por meio das secretarias, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende

de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 22.434,28 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de

apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)  
Os bens objetos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (12) doze meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ficha: 551

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.361.0008.2057.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Ficha: 552

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.365.0008.2087.0001 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ENSINO INFANTIL

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

Ficha: 341

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Ficha: 350

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Ficha: 716

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 13.392.0009.2011.0005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

CULTURAIS Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 19 de novembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA  
GADITA COM. DE PROD. PERM. E DE CONS. LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcielly Aparecida da Silva  
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 51430

CONTRATO Nº 201/2025  
PROCESSO Nº 3158/2025

Termo de Contrato nº 201/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.231.746/0001-90, com endereço na R Pernambuco, 656 76997-000 Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante

legal, o **Sr. LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, RG nº 812\*\*\* expedida po SSP/RO, CPF nº \*\*\*.640.859-\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3158/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais permanentes que serão incorporados ao patrimônio do Município de Cerejeiras, por meio das secretarias, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 20.562,50 (vinte mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)  
Os bens objetos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (12) doze meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança

judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas

as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ficha: 551

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.361.0008.2057.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Ficha: 552

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.365.0008.2087.0001 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ENSINO INFANTIL

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na

forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 19 de novembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA  
JAN CHARLES RUECKERT LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcielly Aparecida da Silva  
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 51444

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 195/2025

PROCESSO Nº 3158/2025

Termo de Contrato nº 195/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**.

**A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.702.652-\*\*, RG nº 4318\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com endereço na Av. Mato Grosso, 92 - 78320-000 - Juína/MT, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Andrey Ricardo Ioris** RG nº 12107\*\*\* expedido pela SJ/MT, CPF nº \*\*\*.910.101-\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3158/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais permanentes que serão incorporados ao patrimônio do Município de Cerejeiras, por meio das secretarias, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 65.461,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à

execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Os bens objetos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (12) doze meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

#### CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas

as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 183

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 188

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 195

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 04.122.0010.2034.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS - C/C 7250- 8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 213

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0011.2032.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 217

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 225

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2037.0000 - MANUT. DA UNIDADE PÚBLICA DA PROT. SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FNAS - C/C 19774-2

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 233

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FNAS - C/C 19774-2

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 244

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0029.2041.0000 - INDÍCE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF - FNAS - C/C 19768-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 255

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2043.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - CREAS FNAS - C/C 20517-6

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 261

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2112.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - CREAS - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 277

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.243.0031.2114.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRESCENDO BEM - FEAS - C/C 21276-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 614

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2113.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 683

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2044.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FNAS - C/C 20517-6

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 12 de novembro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA

Sec. Mun de Assis. Social  
CONTRATANTE

ANDREY RICARDO IORIS  
OLMI INFORMATICA LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcielly Aparecida da Silva

Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 51424

CONTRATO Nº 198/2025

PROCESSO Nº 3158/2025

Termo de Contrato nº 198/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **GADITA COM. DE PROD. PERM. E DE CONSUMO LTDA.**

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de

Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.702.652-\*\*, RG nº 431\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.231.746/0001-90, com endereço na Av. João Pinheiro, Nº 274, 1º Andar, Sala 201 PY, Lourdes - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA**, RG nº 4.453.\*\*\*, CPF nº \*\*\*.933.705-\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3158/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais permanentes que serão incorporados ao patrimônio do Município de Cerejeiras, por meio das secretarias, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 9.940,71 (nove mil novecentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema

de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)  
Os bens objetos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (12) doze meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 183

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 188

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 195

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 04.122.0010.2034.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS - C/C 7250- 8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 213

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0011.2032.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 217

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 225

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2037.0000 - MANUT. DA UNIDADE PÚBLICA DA PROT. SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FNAS - C/C 19774-2

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 233

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FNAS - C/C 19774-2 Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 244

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0029.2041.0000 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF - FNAS - C/C 19768-8 Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 255

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2043.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - CREAS FNAS - C/C 20517-6

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 261

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2112.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - CREAS - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 277

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.243.0031.2114.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRESCENDO BEM - FEAS - C/C 21276-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 614

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2113.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 683

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2044.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FNAS - C/C 20517-6

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração

do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 19 de novembro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA

Sec. Mun de Assis. Social

CONTRATANTE

PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA

GADITA COM. DE PROD. PERM. E DE CONSUMOS LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Marcielly Aparecida da Silva

Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 51431

CONTRATO Nº 200/2025

PROCESSO Nº 3158/2025

Termo de Contrato nº 200/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA**.

**A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.702.652-\*\*, RG nº 431\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.679.382/0001-88, com endereço na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, 3818 74375-400 Goiânia/GO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. MARCELO GONÇALVES PEREIRA**, RG nº 3546\*\*\* expedida por DGPC-GO, CPF nº \*\*\*.824.711-\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3158/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais permanentes que serão incorporados ao patrimônio do Município de Cerejeiras, por meio das secretarias, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) o Edital da Licitação;

- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Os bens objetos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (12) doze meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser

desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente

contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 183

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 188

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 195

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 04.122.0010.2034.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS - C/C 7250- 8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 213

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0011.2032.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 217

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 225

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2037.0000 - MANUT. DA UNIDADE PÚBLICA DA PROT. SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FNAS - C/C 19774-2

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 233

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FNAS - C/C 19774-2

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 244

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0029.2041.0000 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF - FNAS - C/C 19768-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 255

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2043.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - CREAS FNAS - C/C 20517-6

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 261

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2112.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - CREAS - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 277

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.243.0031.2114.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRESCENDO BEM - FEAS - C/C 21276-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 614

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2113.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 683

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2044.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FNAS - C/C 20517-6

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 19 de novembro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA

Sec. Mun de Assis. Social  
CONTRATANTE

MARCELO GONÇALVES PEREIRA  
AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcielly Aparecida da Silva  
Alini Dantas de Oliveira

**CONTRATO Nº 202/2025**  
**PROCESSO Nº 3158/2025**

Termo de Contrato nº 202/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

**A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.702.652-\*\*, RG nº 431\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.231.746/0001-90, com endereço na R Pernambuco, 656 76997-000 Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, RG nº 812\*\*\* expedida por SSP/RO, CPF nº \*\*\*.640.859-\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3158/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais permanentes que serão incorporados ao patrimônio do Município de Cerejeiras, por meio das secretarias, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 12.337,50 (doze mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)****PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:**

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Os bens objetos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (12) doze meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

#### CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo

estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 183

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 188

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 195

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 04.122.0010.2034.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS - C/C 7250- 8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 213

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0011.2032.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 217

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 225

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2037.0000 - MANUT. DA UNIDADE PÚBLICA DA PROT. SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FNAS - C/C 19774-2

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 233

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FNAS - C/C 19774-2

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 244

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0029.2041.0000 - INDÍCE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF - FNAS - C/C 19768-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 255

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2043.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - CREAS FNAS - C/C 20517-6

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 261

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2112.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - CREAS - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 277

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.243.0031.2114.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRESCENDO BEM - FEAS - C/C 21276-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 614

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2113.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

Ficha: 683

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2044.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FNAS - C/C 20517-6

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO (art. 89, § 1º)**

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 19 de novembro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA  
Sec. Mun de Assis. Social  
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA  
JAN CHARLES RUECKERT LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:  
Marcielly Aparecida da Silva  
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 51446

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado** que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **CRISTIANE HUPALO**, brasileira, solteira, portadora do RG/CPF: **\*\*\*.718.939-\*\* SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Maceió nº2055, bairro Alvorada, Município de Cerejeiras/RO**, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 004/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

**CLÁUSULA 1ª:**

O Município admite a Contratada na função de **ENGENHEIRO CIVIL 40 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Fazenda, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **19/11/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

**CLÁUSULA 2ª:**

A Contratada perceberá o vencimento de **R\$ 3.792,13 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e treze centavos)**.

**CLÁUSULA 3ª:**

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

**CLÁUSULA 4ª:**

Na Rescisão do Contrato motivada pela Contratada, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

**CLÁUSULA 5ª:**

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso a Contratada esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

**CLÁUSULA 6ª:**

Findo o Contrato, caberá a Contratada, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

**CLÁUSULA 7ª:**

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado a Contratada.

**CLÁUSULA 8ª:**

A Contratada deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Fazenda e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA 9ª:**

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 18 de Novembro de 2025.

Sinésio José de Souza  
Prefeito Municipal  
(assinatura digital)

CRISTIANE HUPALO  
Contratada

TESTEMUNHAS (assinatura digital):

Valdir Carlos da Silva  
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 51400

**CONTRATO Nº 194/2025  
PROCESSO Nº 3158/2025**

Termo de Contrato nº 194/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**.

**O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº **\*\*\*.143.472-\*\*** e RG nº **451\*\*\* SSP/RO** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.789.321/0001-17**, com endereço na Av. Mato Grosso, 92 - 78320-000 - Juína/MT, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Andrey Ricardo Ioris** RG nº **1210\*\*\*\*** expedido pela SJ/MT, CPF nº **\*\*\*.910.101-\*\*** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº **3158/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº **150/2023** de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº **10.024/2019** de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº **123**, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº **147**, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº **155** de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº **2.660/201**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais permanentes que serão incorporados ao patrimônio do Município de Cerejeiras, por meio das secretarias, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 250.839,00 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e trinta e nove reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do

Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva

de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Os bens objetos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (12) doze meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho, rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

**CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gabinete

FICHA: 27

UNIDADE: 020201 - GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP

Ficha: 62

Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

FICHA: 69

UNIDADE: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2035.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

FICHA: 108

UNIDADE: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 20.605.0006.2028.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI E APOIO A PRODUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS

FICHA: 114

UNIDADE: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 20.605.0006.2028.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI E APOIO A PRODUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ficha: 551

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.361.0008.2057.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Ficha: 552

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.365.0008.2087.0001 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ENSINO INFANTIL

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

Ficha: 341

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Ficha: 350

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

Ficha: 716

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 13.392.0009.2011.0005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 12 de novembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANDREY RICARDO IORIS  
OLMI INFORMATICA LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcielly Aparecida da Silva

Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 51423

EDITAL N.º 219/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **ANCLES HENRIQUE BAIA CARDOSO**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 25/09/2025, no cargo de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I / ODONTÓLOGO 40h**, de acordo com o Edital n.º 004/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do

Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo relacionados. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis)

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Dos exames:**

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV

Cerejeiras/RO, 18 de novembro de 2025.

*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Protocolo 51447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS  
CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000  
Cerejeiras - Rondônia

**EDITAL N.º 220/2025/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **DAIANE MARTH** aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 25/09/2025, para o cargo de **Técnico de Nível Superior I - Assistente Social**, de acordo com o Edital n.º 004/2025/ Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo,

publicado no DIÁRIO OFICIAL/CINDERONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Dos exames:**

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras/RO, 18 de novembro de 2025.

*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Protocolo 51449

**PORTARIA N.º 080/2025 - SEMAP**

**"Nomeia Comissão Especial para Análise do requerimento"**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 007/2025, Considerando o Processo nº 3381/2025/Éproc.

**RESOLVE:**

Designar os servidores:

- **Daiane Ferreira da Silva**, cadastro nº43105, Psicólogo;

- **Paulo Bento da Silva**, cadastro nº 43112, Assistente Social;
- **Bianca Rocha Xavier**, cadastro nº 39900, Assistente Social;

Para compor a comissão especial incumbida de análise do pedido de licença por motivo de doença de pessoa da Família, protocolado pela servidora **Silvia Elaine Augustinhaki** Cargo: **Professora. Mag./Ed. Inf. E Ser. Iniciais**, cadastro nº 15261, lotada na SEMED, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

**Cerejeiras/RO, 18 de novembro de 2025.**

**Maria Eunice Barbosa**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 007/2025

Protocolo 51454

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

**PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO**

**Aviso de Revogação da Concorrência Pública Eletrônica nº.  
013/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do **Secretário Municipal de Compras Licitações e Contratos** nomeado pelo Decreto Municipal nº. 553/2025, **A BEM DO INTERESSE PÚBLICO, tendo em vista a necessidade de alteração do Projeto Básico e Projetos Executivos, bem como visando o erário público, torna público a REVOGAÇÃO** da Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Menor Preço por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma e modernização da Câmara Municipal de Cerejeiras, com recursos próprios.** Informações Complementares: Serão disponibilizadas através do site [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) e dos e-mails: [cplcerejeiras@gmail.com](mailto:cplcerejeiras@gmail.com) e [cpl@cerejeiras.ro.gov.br](mailto:cpl@cerejeiras.ro.gov.br) ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, no horário de expediente ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 18 de novembro de 2025.

**Leidemar Coelho Ribeiro**

Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos  
Decreto nº 553/2025

Protocolo 51493

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**CONTRATO Nº 196/2025  
PROCESSO Nº 3158/2025**

Termo de Contrato nº 196/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 24.992.343/0001-48, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.702.652-\*\*, RG nº 431\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com endereço na Av. Mato Grosso, 92 - 78320-000 - Juína/MT, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Andrey Ricardo Ioris** RG nº 1210\*\*\*\* expedido pela SJ/MT, CPF nº \*\*\*.910.101-\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3158/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº

10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais permanentes que serão incorporados ao patrimônio do Município de Cerejeiras, por meio das secretarias, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha

em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Os bens objetos fornecidos deverão possuir garantia mínima de (12) doze meses contra defeitos de fabricação, assegurando desempenho,

rendimento e compatibilidade com os equipamentos em uso.

#### CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em

processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos

138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - FMDCA:

Ficha: 734

Unidade: 021101 - FUNDO MUN DIR CRIANÇA E ADOLESCENTE

Funcional: 08.243.0024.2099.0000 - AÇÕES PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza

seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 12 de novembro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA  
Sec. Mun de Assis. Social  
CONTRATANTE

ANDREY RICARDO IORIS  
OLMI INFORMATICA LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcielly Aparecida da Silva  
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 51425

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 29/CMAS/2025

“Dispõe sobre alteração da Resolução nº 009/2025, de 17 de março de 2025, que Dispõe sobre criação da Comissão de Fiscalização dos Serviços e Programas Executados por Entidades Governamentais e Não Governamentais pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências, conforme deliberado em reunião ordinária, registrada na Ata nº 21/2025, realizada em 14 de novembro de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2025, ata nº 21/2025.

**Resolve;**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Comissão de Fiscalização dos Serviços e Programas Executados por Entidades Governamentais e Não Governamentais.

“Art. 2º A Comissão de Fiscalização será composta por três membros, a saber:

I - Gelian Souza de Jesus Maforte;

II - Laís Tavares Freitas de Lima;

III - Hurick Joshua Silva Damacena Ferreira.”

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 18 de novembro de 2025.

Lais Tavares Freitas de Lima  
Presidente CMAS  
Decreto nº 210/2024

Protocolo 51397

#### RESOLUÇÃO Nº 30/CMAS/2025

“Dispõe sobre alteração da Resolução nº 10/2025, de 17 de março de 2025, que dispõe da criação da Comissão de Finanças pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências, conforme deliberado em reunião ordinária, registrada na Ata nº 21/2025, realizada em 14 de novembro de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2025, ata nº 21/2025.

**Resolve;**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Comissão de Finanças.

“Art. 2º A Comissão de Finanças será composta por quatro membros, a saber:

I - Beatriz Rodrigues Mendes;

II - Edivane Silva Machado;

III - Kadilla Alana Mariano Ascêncio de Souza;

IV - Alfredo Oliveira de Almeida.”

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 18 de novembro de 2025.

Lais Tavares Freitas de Lima  
Presidente CMAS  
Decreto nº 210/2024

Protocolo 51398

#### RESOLUÇÃO Nº 31/CMAS/2025

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo do Termo de Fomento nº 001/2025, processo nº 470/2025, firmado com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras, deliberada em reunião ordinária registrada na Ata nº 21/2025, realizada em 14 de novembro de 2025.”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentadas pela Lei nº 3.111/2021 e pelo Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2025, conforme registrado na Ata nº 21/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, do Termo de Fomento nº 001/2025, processo nº 470/2025, considerando o disposto no Ofício nº 160/APAE/2025.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 18 de novembro de 2025.

Lais Tavares Freitas de Lima  
Presidente CMAS  
Decreto nº 210/2024

Protocolo 51399

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 022/2025 - CMDCA

“Dispõe sobre a liberação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o custeio de despesas de conselheiros, conforme deliberado na reunião ordinária registrada na Ata nº 10, realizada em 13 de novembro de 2025.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à deliberação da plenária, ocorrida durante a reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025, às 08h, conforme registrado na Ata nº 10/2025;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica aprovado o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinado ao custeio das despesas de Conselheiros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para participação na Capacitação destinada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e 26ª Formação Continuada - ACTRON.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 17 de novembro de 2025.

Gelian Souza de Jesus Maforte  
Presidente do CMDCA  
Decreto nº 503/2025

Protocolo 51385

**RESOLUÇÃO Nº 023/2025 - CMDCA**

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Plurianual - PPA (2026-2029) e da Lei Orçamentária Anual - LOA (2026) no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme deliberado na reunião ordinária registrada na Ata nº 10, realizada em 13 de novembro de 2025."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à deliberação da plenária, ocorrida durante a reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025, às 08h, conforme registrado na Ata nº 10/2025;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em apreciar e aprovar as propostas orçamentárias referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a serem incluídas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**CONSIDERANDO** a apresentação das referidas propostas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida na reunião ordinária do CMDCA, realizada em 13 de novembro de 2025;

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Plano Plurianual - PPA (2026-2029) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Aprovar a Lei Orçamentária Anual - LOA (2026) referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 17 de novembro de 2025.

**Geliane Souza de Jesus Maforte**

Presidente do CMDCA

Decreto nº 503/2025

Protocolo 51387

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 738/2025**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO A SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais conferida pela alínea f do inciso II, Parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Municipal 520/2006.

**CONSIDERANDO: Requerimento 1 de 18/08/2025 (ID 358700)**

**CONSIDERANDO: Parecer Técnico 1 de 17/11/2025 (ID 397826)**

**CONSIDERANDO: Parecer Jurídico 1 de 18/11/2025 (ID 397907)**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder Gratificação por Especialização de 10% (dez por cento) ao servidor **WILLIAN DE PAULA SILVA**, portador do RG nº 1239663 - SESDEC/RO e CPF nº 022.188.232-41, Fiscal Tributário, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, conforme Lei Complementar Municipal nº 042 de 22 de dezembro 2014.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 18 de novembro de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**

Prefeito Municipal

Termo de Posse N.223

Protocolo 51514

**DECRETO Nº 186/2025**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES CONTÁBEIS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea f do inciso I parágrafo 4º do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO: Despacho 01 de 03/11/2025 (ID 391101)**

**CONSIDERANDO: Despacho Integrado 2 de 17/11/2025 (ID 397747)**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - CONCEDER autorização a servidora **ANDREIA DA SILVA QUEIROZ**, matrícula 100637, para responder pelas seguintes atribuições contábeis, até ulterior deliberação:

- Envio do arquivo do balancete no portal SIGAP/TCERO;
- Envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) por meio do SICONFI;
- Envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificada (RREO) (SICONF);
- Envio do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado (RGF) (SICONF);
- Envio do Balanço Anual DCA (SICONF);
- Envio do SIOPE;
- Envio do SIOPS;
- Envio do Balanço Anual;
- Envio da DCTFWEB;
- Envio da EFD-REINF;
- E outras obrigações contábeis correlatas que vierem a ser exigidas pelos órgãos de controle e administração pública.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 18 de novembro de 2025

**Leandro Teixeira Vieira**

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº223

Protocolo 51515

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
AMPLA CONCORRÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 109/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025/SEMAM**

**MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES**, compreendendo camisetas, jalecos e macacões, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias SEMAM, SEMAS, SEMAF, SEMOSP e SEMPLAN, com o objetivo de padronizar a apresentação visual, facilitar a identificação funcional e promover conforto e segurança no desempenho das atividades laborais, tanto em serviços internos como externos. Os uniformes deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, resistência e ergonomia adequados ao uso diário, de modo a fortalecer a imagem

institucional, ampliar a eficiência operacional e contribuir para a melhoria da prestação dos serviços públicos. Os itens adquiridos, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, com prazo de até 12 (doze) meses, serão destinados aos servidores das referidas secretarias e utilizados no cumprimento de suas respectivas funções, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nrs° 205 e 207 ambos de 2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR GLOBAL**. Valor estimado: R\$ 99.930,20 (noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos). Início da sessão pública dia 04/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00, sexta-feira das 07h00 às 13h00, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 18 de novembro de 2025.

GERALDO FERREIRA ALVES  
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente  
Decreto 019/2025

Protocolo 51428

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA N.º 740/2025

**“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS PERECÍVEIS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela alínea “c” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, Ofício 117/2025/UMS de 07/11/2025 (ID 393628)  
**CONSIDERANDO**, Despacho Integrado 2 de 18/11/2025 (ID 398191)

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** Fica alterado o artigo 1º da portaria 028/2025 de 27/01/2025, os demais permanece inalterados;

**Cristiane Rosa Ribeiro - Presidente**  
**Ruth Francisco de Souza - Vice-Presidente**  
**Adriana da Rocha Mochon - Membro**  
**Ana Carolina Cardoso Da Silva - Membro**  
**Edina Pacheco Duarte - Membro.**  
**Michelle Jackowski de Almeida Silva - Membro**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 18 de novembro de 2025

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n.º. 223

Protocolo 51513

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA N.º 739/2025

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO: REQUERIMENTO EXONERAÇÃO 01 de 18/11/2025 (ID 397874)**

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** Exonerar a Pedido da mesma a Servidora ERIKA DOS SANTOS Matrícula n.º 100593, do cargo Celetista de Assistente Social, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS .

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 18 de novembro de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n.º223

Protocolo 51512

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.º. 1658/GAB/2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 4843/2025.

#### RESOLVE:

ALTERAR o percentual do adicional de insalubridade como cumprimento Judicial da servidora **ALINE DE JESUS SANTOS**, matrícula 10138 CPF \*\*\*.964.432-\*\*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de 20% para 40%, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 07 de agosto de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51384

#### PORTARIA N.º. 1562/GAB/2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 4480/2025.

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora **CAROLINE SOARES LUDTKE**, cargo de Fiscal Sanitário, inscrita no CPF n.º \*\*\*.609.382-\*\*, matrícula 1516, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO/RO, nas datas de 04 à 07 de Agosto de 2025, para participar 7ª Semana de Vigilância Sanitária, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 23 de julho de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51386

#### PORTARIA N.º. 1564/GAB/2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei n.º

1.946/2016.

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido, a servidora **ELENICE BEBER**, inscrita no CPF nº. **\*\*339.322-\*\***, matrícula 1413, pertencente ao quadro de efetivos da prefeitura no cargo de Técnico em Raio X, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 27/07/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 24 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51388

**PORTARIA Nº. 1565/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido de VACÂNCIA, o servidor **AGUINALDO DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CPF nº. **\*\*371.192-\*\***, matrícula 1120, pertencente ao quadro de efetivos da prefeitura no cargo de Motorista de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 14/07/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 24 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51390

**PORTARIA Nº. 1676/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 484/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

**I - TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1732/GP/2024 de 11 de setembro de 2024, da servidora **SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.702.072-\*\***, matrícula 1228, onde concede a **função Gratificada de Supervisor Escolar**, Tipologia III, vinculada a EMEIEF BRAS CUBAS, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 01/08/2025.

**II - TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1732/GP/2024 de 11 de setembro de 2024, a servidora acima mencionada, onde concede a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, a partir 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51391

**PORTARIA Nº. 1679/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 492/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

**TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 01675/GP/2019, da servidora **CÉLIA ALMEIDA ALBUQUERQUE**, CPF **\*.205.742-\*\***, cargo

de Professor II - 25 horas, onde concede gratificação de **REGÊNCIA DE SALA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51392

**PORTARIA Nº. 1680/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 493/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - III da Lei 2.659/2023, a servidora **SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, CPF **\*.702.072-\*\***, cargo de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51393

**PORTARIA Nº. 1681/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 494/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora **JESSICALINE MOURA CAMPOS**, inscrita no CPF nº **\*.334.772-\*\***, matrícula 10030, no cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a Função Gratificada De **Secretária Geral Escolar**, Tipologia III - vinculado a EMEIEF Maria Rosa de Oliveira, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 12 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51394

**PORTARIA Nº. 1682/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 495/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o servidor **VINÍCIUS BORGES SANT ANA**, matrícula nº 1476, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **EVANIO DA COSTA ARAUJO**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 4642, por motivo de **Readaptação do servidor em sala de Reforço Escolar**, no período de 01/08/2025 a 22/12/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 12 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51395

## PORTARIA Nº. 1683/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 496/SEMED/2025.

## RESOLVE:

I - NOMEAR o servidor **DANIEL ELIAS PEREIRA**, matrícula nº 1507, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ANA FLAVIA BUSS VIEIRA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29844, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de 01/08/2025 a 22/12/2025.

II - CONCEDER o servidor acima mencionado a **Complementação de Carga Horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 12 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51401

## PORTARIA Nº. 1684/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 497/SEMED/2025.

## RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARTA ALBAREZ DA SILVA**, inscrita no CPF \*..214.712-\*\* matrícula nº 1130, cargo de Professor II - 40 horas, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 04/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 12 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51402

## PORTARIA Nº. 1685/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 498/SEMED/2025.

## RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **CLAUDIANA KLIPEL RATSKE DE QUEIROS**, matrícula nº 9512, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **EVANIO DA COSTA ARAUJO**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 5878, por motivo de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, no período de 01/08/2025 à 12/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **Complementação de Carga Horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 12 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51403

## PORTARIA Nº. 1686/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 499/SEMED/2025.

## RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula nº 6700, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **EMPERATRIZ SILVA DO NASCIMENTO**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 5851, por motivo de **Redução da Carga Horária de Trabalho**, no período de 01/08/2025 à 05/08/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 12 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51404

## PORTARIA Nº. 1687/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 505/SEMED/2025.

## RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **ALESSANDRA MONTEIRO FERREIRA**, matrícula nº 1282, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARCIA LUCIA BOSI DA SILVA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 10944, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, no período de 01/08/2025 a 12/12/2025.

II - CONCEDER o servidor acima mencionado a **Complementação de Carga Horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 12 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51405

## PORTARIA Nº. 1688/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 507/SEMED/2025.

## RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7234, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **VANUSA DE MENDONÇA SILVA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 10197, por motivo de **Readaptação Funcional**, no período de 01/08/2025 a 12/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **Complementação de Carga Horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 12 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51406

## PORTARIA Nº. 1689/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Ofício nº 00393/SEMSAU/2024.

**RESOLVE:**

CONCEDER a servidora **MICHELE OLIVEIRA BACKES**, inscrita no CPF nº \*.298.642-\*\*, contratada por tempo determinado nesta Prefeitura, a Gratificação Temporária denominada Enfermeiro **Dedicação Exclusiva no CAPS**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 39 da Lei Municipal nº 2.163/2019, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 12 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51407

**PORTARIA Nº. 1691/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 105/SEMAS/2025.

**RESOLVE:**

**TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 289/GP/2025 de 18 de fevereiro de 2025, da servidora **MICHELE MENEGUETT DA SILVA**, CPF \*.959.112-\*\*, onde concede a **função gratificada de Assistente Social dedicação exclusiva no CRAS**, em substituição da titular da portaria a servidora **ANGELICA MAAS**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistente social - SEMAS, a partir de 12/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 13 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51408

**PORTARIA Nº. 1692/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 506/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **IVANI SILVA COTRIM**, matrícula nº 8907, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ELISSANDRA PERINI**, Professor I - 25 horas, matrícula nº 7382, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, no período de 01/08/2025 à 12/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **Complementação de Carga Horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 13 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51409

**PORTARIA Nº. 1693/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 508/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **MELHALUCIA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 7587, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SILVANIA GONÇALVES DA SILVA COSTA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 9300, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, no período de 01/08/2025 à 12/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 13 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51410

**PORTARIA Nº. 1694/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 509/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **JULIANA INÁCIO DE MELO**, matrícula nº 1100, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SILVANIA GONÇALVES DA SILVA COSTA**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 6637, por motivo de **ATESTADO MÉDICO**, no período de 01/08/2025 à 12/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **Complementação de Carga Horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 13 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51411

**PORTARIA Nº. 1696/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 511/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **ALAINÉ APARECIDA MIRANDA**, matrícula nº 1386, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ELIZABETH PEREIRA SANTANA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 10189, por motivo de **Readaptação**, no período de 01/08/2025 à 22/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 13 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51415

**PORTARIA Nº. 1697/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 512/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR o servidor **MATHEUS LOPES GALVÃO**, matrícula nº 1463, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SILVANA BORCHARDT FELBERG**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 7307, por motivo de **Readaptação Funcional**, no período de 01/08/2025 à 12/12/2025.

II - CONCEDER o servidor acima mencionado a **complementação**

de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 13 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51418

**PORTARIA Nº. 1698/GAB/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 513/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **LUCILENE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1477, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MONICA SOUZA SANTOS BORGHI**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29417, por motivo de **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de 01/08/2025 à 12/12/2025.

II - CONCEDER o servidor acima mencionado a **Complementação de Carga Horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 13 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51421

**PORTARIA Nº. 1699/GAB/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 514/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **ANDREIA FLORIANO PAULINO**, matrícula nº 1470, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ARMELINDA PAGUNG**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 7269, por motivo de **Readaptação**, no período de 01/08/2025 à 22/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 13 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51422

**PORTARIA Nº. 1702/GAB/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

**RESOLVE:**

**EXONERAR** por fim de contrato, a servidora **BIANCA DAMARES DINIZ MORENO**, inscrita no CPF nº. **\*\*\*.247.002-\*\***, matrícula 29490, contratada por tempo determinado no cargo de Enfermeiro, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/

RO, em 13 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51427

**PORTARIA Nº. 1713/GAB/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 517/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **ELIANE FATIMA DE ALMEIDA**, matrícula nº 7200, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **JOICIMAR FLEGLER**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 8680, por motivo de **Readaptação**, no período de 01/08/2025 à 22/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51432

**PORTARIA Nº. 1714/GAB/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 520/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **JOELMA REZENDE DOS SANTOS**, matrícula nº 10936, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **IGLECIANE GONÇALVES DOS SANTOS**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 7226, por motivo de **Readaptação DE READAPTAÇÃO**, no período de 01/08/2025 à 22/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **Complementação de Carga Horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51434

**PORTARIA Nº. 1715/GAB/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 521/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR ao servidor **LUCAS GOMES DE ANDRADE**, matrícula nº 1385, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **JOICIMAR FLEGLER**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 6190, por motivo de **Readaptação**, no período de 01/08/2025 à 22/12/2025.

II - CONCEDER ao servidor acima mencionado a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/

RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51437

**PORTARIA Nº. 1716/GAB/2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 522/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR ao servidor **JULIANO DE OLIVEIRA BASSI**, matrícula nº 9954, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição ao servidor **JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 5444, por motivo de **Readaptação**, no período de 01/08/2025 a 12/12/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51438

**PORTARIA Nº. 1717/GAB/2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 523/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **ARMELINDA PAGUNG**, matrícula nº 7269, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **JANETE ALVES NERI FALCÃO**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 8184, por motivo de **Readaptação Funcional**, no período de 01/08/2025 à 12/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51442

**PORTARIA Nº. 1718/GAB/2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 524/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **LUCINEIA CABRAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6483, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **IDIANA NATALINO BATISTA MACHADO**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 1138, por motivo de **Laudo Médico de Readaptação**, no período de 01/08/2025 à 22/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51443

**PORTARIA Nº. 1719/GAB/2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 525/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **SELMA JUSTI DIAS**, matrícula nº 8605, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SIRLANGUE APARECIDA GONÇALVES**, Professor I - 40 horas (Nível II), matrícula nº 4863, por motivo de **Readaptação Funcional**, no período de 01/08/2025 a 12/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51445

**PORTARIA Nº. 1720/GAB/2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 526/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **DAIANE BISPO DE LIMA**, matrícula nº 1427, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SIRLANGUE APARECIDA GONÇALVES**, Professor II - 40 horas, por motivos de **Readaptação Funcional**, no período de 01/08/2025 à 12/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51450

**PORTARIA Nº. 1721/GAB/2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 527/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **ROSELI MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 3069, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SELMA GONÇALVES CENCI**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 5436, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, no período de 01/08/2025 à 22/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51453

## PORTARIA Nº. 1722/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 528/SEMED/2025.

## RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **MEIRIA DE OLIVEIRA ROSADO APARICIO**, matrícula nº 1283, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SELMA GONÇALVES CENCI**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 5436, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, no período de 01/08/2025 à 22/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51456

## PORTARIA Nº. 1724/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 4978/2025.

## RESOLVE:

I - CONCEDER o adicional de insalubridade, ao servidor **SILVANO SILVA TORRES KARNOPP**, matrícula 1394, CPF \*\*\*.585.382-\*\*, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, no percentual de 20% para 40%, no período de 14/07/2025 à 28/07/2025.

II - CONCEDER ao servidor acima mencionado a **GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO TRANSPORTE DE LIXO**, no período de 14/07/2025 à 28/07/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51457

## PORTARIA Nº. 1727/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 529/SEMED/2025.

## RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **JOCENI MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 1475, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **IDIANA NATALINO BATISTA MACHADO**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 1138, por motivo de **Laudo Médico de Readaptação**, no período de 01/08/2025 à 22/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51458

## PORTARIA Nº. 1728/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 530/SEMED/2025.

## RESOLVE:

NOMEAR a servidora **JANE SUZI DE AZEVEDO ROSSMANN**, matrícula nº 1245, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição a servidora **NEUZA MARIA BERTOLINI DOS SANTOS**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29597, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de 01/08/2025 à 05/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51461

## PORTARIA Nº. 1729/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 531/SEMED/2025.

## RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **JANETE GONÇALVES DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 8311, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **JOSE CARLOS RODRIGUES**, Professor I - 25 horas (Nível II), por motivos de **afastamento por laudo médico**, no período de 01/08/2025 à 12/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51463

## PORTARIA Nº. 1730/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 533/SEMED/2025.

## RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **AUSENIR MARIA CORREIA VIANA**, matrícula nº 1426, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ELIZIA RAQUEL REHFELD**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 4430, por motivo de **LAUDO DE READAPTAÇÃO**, no período de 01/08/2025 à 22/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51464

## PORTARIA Nº. 1731/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 534/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **HELANIKA CHYSLENNE DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº 1501, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**, Professor Pedagogo (série iniciais), matrícula nº 1474, por motivo de **LAUDO DE MÉDICO**, no período de 01/08/2025 à 22/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **Complementação de Carga Horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51467

**PORTARIA Nº. 1732/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 535/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **MARICILENE GONÇALVES PADILHA**, matrícula nº 1528, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **TANIA GONÇALVES**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 10707, por motivo de **afastamento por laudo médico**, no período de 01/08/2025 à 22/12/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51471

**PORTARIA Nº. 1737/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 541/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

CONCEDER a servidora **JANES HELENA PATRICIO**, inscrita no CPF nº \*.954.002-\*\*, matrícula 6793, no cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a Função Gratificada De **Secretária Geral Escolar**, Tipologia III - vinculado a EMEIEF Simone Moura Rosa, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51473

**PORTARIA Nº. 1738/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5060/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **DENISE LEITE SILVA**, Cargo de Conselheiro

Tutelar, inscrita no CPF nº \*\*\*.627.082-\*\*, matrícula 24848, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 18 à 19 de agosto de 2025, para participar de um evento de formação promovido pelo UNICEF, com o tema: "Zelar e Proteger: A importância do Conselho Tutelar na prevenção e resposta à violência contra crianças e adolescentes", a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias a pedido da mesma no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51475

**PORTARIA Nº. 1739/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5060/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **LUCIANA CRISTINA LOPES MIRANDA**, Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrita no CPF nº \*\*\*.081.842-\*\*, matrícula 29814, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 18 à 20 de agosto de 2025, para participar de um evento de formação promovido pelo UNICEF, com o tema: "Zelar e Proteger: A importância do Conselho Tutelar na prevenção e resposta à violência contra crianças e adolescentes", a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias a pedido da mesma no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51477

**PORTARIA Nº. 1740/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5060/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **VANUZA NEUMANN**, Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrita no CPF nº \*\*\*.662.762-\*\*, matrícula 29813, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 18 à 20 de agosto de 2025, para participar de um evento de formação promovido pelo UNICEF, com o tema: "Zelar e Proteger: A importância do Conselho Tutelar na prevenção e resposta à violência contra crianças e adolescentes", a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias a pedido da mesma no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51479

**PORTARIA Nº. 2588/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7004/2025,

referente a aquisição de 01 (um) Ônibus Urbano Escolar, a ser fornecido pela empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, através do Programa Novo PAC - Caminho da Escola (FNDE), para atender as necessidade da Secretária Municipal de Educação, o servidor **FABRÍCIO ROGÉRIO FREITAS**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestora, a partir de 19/11/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51504

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 3.015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“DENOMINA DE TRAVESSÃO HENRIQUE TIMM, O TRECHO DE ESTRADA VICINAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDONIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica denominado **Travessão Henrique Timm** o trecho de estrada vicinal localizado no Município de Espigão do Oeste RO, com início na Estrada do Pacarana e término no Travessão Primavera, com extensão aproximada de 3,2 km, com as coordenadas iniciais 11.463042º - 61.003566º e coordenadas Finais 11.43832º 60.989886º.

**Art. 2º** Constitui parte integrante desta Lei, o croqui da localização.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da estrada aos órgãos interessados.

**Art. 4º** A denominação ora instituída passará a integrar o cadastro oficial de vias do Município de Espigão do Oeste, devendo constar em mapas, registros, cadastros municipais e em demais documentos oficiais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Camila Araujo dos Santos**  
Procuradora Geral do Município Substituta  
**OAB/RO 7.910**

Protocolo 51382

**LEI Nº 3.016, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, por Superávit, no valor de **R\$ 121.468,43 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
  - c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.700 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1295/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ 104.013,97 (cento e quatro mil, treze reais e noventa e sete centavos).**

II. Segundo Acréscimo;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1296/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ 17.454,46 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavo).**

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de saldo remanescente do **CONVÊNIO Nº 882764/2019 no valor de R\$ 104.013,97 (cento e quatro mil, treze reais e noventa e sete centavos).**

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos de Exercícios Anteriores, apurado no Balanço Patrimonial 2024, valor referente à contrapartida **R\$ 17.454,46 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavo).**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Agostinho Goncalves Lara**  
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

**Camila Araujo dos Santos**  
Procuradora Geral do Município Substituta  
**OAB/RO 7.910**

Protocolo 51470

**LEI Nº 3.017, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 422.501,10 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e um reais e dez centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas Ações, provenientes de recursos de repasse do **FNDE - Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível ONUREA Piso Alto Transmissão Mecânica.**

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
  - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
  - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 0002 Ônibus Urbano Escolar Acessível ONUREA Piso Alto Transmissão Mecânica;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.569 Recursos do Exercícios Corrente/ Outras Transferências de Recursos do FNDE;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1297/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 422.078,60 (quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e oito reais e sessenta centavos).**
- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;

- b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;  
 c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;  
 d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 0002 Ônibus Urbano Escolar Acessível ONUREA Piso Alto Transmissão Mecânica;  
 e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
 f. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 1298/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos de repasse do FNDE referente ao Termo de Compromisso **PAC Nº 982448-4 Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível ONUREA Piso Alto Transmissão Mecânica, no valor de R\$ 422.078,60 (quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e oito reais e sessenta centavos).**

II. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** com seguinte ordem de classificação:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;  
 c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;  
 d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 0002 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED Custeio Manutenção SEMED;  
 e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 174/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
 Secretária Municipal de Educação

**Camila Araujo dos Santos**  
 Procuradora Geral do Município Substituta  
**OAB/RO 7.910**

**Protocolo 51478**

**LEI Nº 3.018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**"ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 2.446, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.446, de 06 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** O inciso II do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.446, de 06 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 11.**

**(...)**

**II - Médicos Especialistas: no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada.**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso II da Lei Municipal nº 2.446, de 06 de dezembro de 2021.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

**Wilesmar dos Santos Silva**  
 Secretário Municipal de Saúde

**Camila Araujo dos Santos**  
 Procuradora Geral do Município Substituta  
**OAB/RO 7.910**

**Protocolo 51481**

**LEI Nº 3.019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit e Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 973.849,82 (novecentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia SEMAME, em suas ações, referente ao **Projeto de Aquisição de um caminhão para transporte de resíduos sólidos, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO.**

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no artigo 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;  
 a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;  
 c. PROGRAMA: 18 541 0014 Programa de Proteção ao Meio Ambiente;  
 d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 0002 Aquisição de caminhão para transporte de resíduos sólidos;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1293/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

II. Segundo Acréscimo;  
 a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0014 Programa de Proteção ao Meio Ambiente;  
 d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 0002 Aquisição de caminhão para transporte de resíduos sólidos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.706 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Especial da União;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1294/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 73.849,82 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).**

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado ao **Projeto de Aquisição de um caminhão para transporte de resíduos sólidos, recursos transferidos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

II. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de rendimento de aplicação do repasse do Governo Federal, destinado ao **Projeto de Aquisição de um caminhão para transporte de resíduos sólidos, recursos transferidos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 73.849,82 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
 Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

**Camila Araujo dos Santos**  
Procuradora Geral do Município Substituta  
**OAB/RO 7.910**

**Protocolo 51482**

**LEI Nº 3.020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 4.009.684,38 (quatro milhões, nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, destinados a atender as necessidades do SEMAME, SEMSAU, GABINETE DO PREFEITO, SEMAF, SEMPLAN e SEMADER, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
  - c. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 858/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais);
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 861/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
  - c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
  - d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUMDAM;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 883/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- III. Terceiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
  - c. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 129/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 132/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- IV. Quarto Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
  - c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 022/3.1.90.13.00 Obrigações

- Patronais R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 023/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 024/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
  - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 025/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R\$ 1.000,00 (mil reais).
- V. Quinto Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
  - c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3053 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 038/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 039/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 041/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).
- VI. Sexto Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
  - c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;
  - f. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 669/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais);
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 672/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
  - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 674/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 677/3.3.90.14.00 Diárias-Civil - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
  - k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 684/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).
- VII. Sétimo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
  - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 499/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 221.928,10 (duzentos e vinte e um mil novecentos e vinte e oito reais e dez centavos);
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 511/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 143.272,50 (cento e quarenta e três mil duzentos e setenta e dois reais cinquenta centavos);
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 515/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 15.299,99 (quinze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- VIII. Oitavo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3060 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
  - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 529/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 367.456,07 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos);
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 531/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 9.694,39 (nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e

trinta e nove centavos);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 535/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 71.247,50 (setenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 536/3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ 40.195,69 (quarenta mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

IX. Nono Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3060 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1237/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 49.333,33 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e três centavos).

X. Decimo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3061 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde- ACS95%;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 557/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 69.350,59 (sessenta e nove mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 558/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 108.537,34 (cento e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

XI. Decimo Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 575/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 1.736.705,45 (um milhão setecentos e trinta e seis mil setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 579/3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais - R\$ 210.860,83 (duzentos e dez mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 580/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ 19.340,43 (dezenove mil trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).

XII. Decimo Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 - Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 607/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 25.662,18 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

XIII. Decimo Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 - Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 610/3.1.90.13.00 Obrigações

Patronais - R\$ 652,80 (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 613/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 3.302,11 (três mil trezentos e dois reais e onze centavos).

XIV. Decimo Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 627/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 22.213,16 (vinte e dois mil duzentos e treze reais e dezesseis centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 631/3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais - R\$ 379,57 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

XV. Decimo Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 Incentivo Financeiro ao Município para a Vigilância em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 653/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 35.491,36 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 654/3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 3.638,09 (três mil seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 659/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 24.156,12 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e doze centavos);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 663/3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais - R\$ 6.126,78 (seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).

XVI. Decimo Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 - Gestão de Políticas Administrativas da SEMAF;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 064/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 068/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 078/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

XVII. Decimo Sétimo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3006 Contribuição para a Formação do PASEP;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 091/3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e Contributivas - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 859/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ - 30.000,00 (trinta mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 862/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais).

II. Segundo Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUM DAM;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 880/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil R\$ - 7.000,00 (sete mil reais).

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

c. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 134/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalho de Campo - R\$ - 1.000,00 (mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 138/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 143/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 92.000,00 (noventa e dois mil reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 146/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores - R\$ - 1.000,00 (mil reais);

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 148/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 1.000,00 (mil reais).

IV. Quarta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 021/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ - 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

V. Quinta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3053 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 044/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 1.000,00 (mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 045/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ - 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 047/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ - 3.000,00 (três mil reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 050/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ - 2.000,00 (dois mil reais).

VI. Sexta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;

f. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 671/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ - 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VII. Sétima Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 500/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 3.000,00 (três mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 503/3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais - R\$ - 6.000,00 (seis mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 504/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ - 56.500,00 (cinquenta e seis mil quinhentos reais).

VIII. Oitava Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3060 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 527/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 49.333,33 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

IX. Nona Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3061 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde- ACS95%;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 561/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ -1.600,00 (mil e seiscentos reais).

X. Decima Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 576/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 583/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 16.172,79 (dezesseis mil, cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

XI. Decima Primeira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 - Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 614/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ - 1.200,00 (mil e duzentos reais).

XII. Decima Segunda Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina

Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 - Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 616/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 20.662,18 (vinte mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 618/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

XIII. Decima Terceira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 632/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ - 3.000,00 (três mil reais).

XIV. Decima Quarta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 Incentivo Financeiro ao Município para a Vigilância em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 656/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ - 10.000,00 (dez mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 660/3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 664/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ - 800,00 (oitocentos reais).

XV. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos Próprios, no valor de R\$ 3.481.576,08 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Camila Araujo dos Santos**

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910

Protocolo 51483

**DECRETO Nº 6870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 1, ID 1262779 e Despacho Integrado 2, ID 1263020, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 38.990,00 (trinta e oito mil e novecentos e noventa reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no

art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1242/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 38.990,00 (trinta e oito mil e novecentos e noventa reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

III. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 Custeio da Manutenção da SEMPLAN;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 143/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ -38.990,00 (trinta e oito mil e novecentos e noventa reais)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de novembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 51380

**DECRETO Nº 6872, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 135/SEMPPLAN-EXECUÇÃO/2025, ID 1264849 e Despacho Integrado 4, ID 1266967, por meio do qual a SEMPLAN solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

III. PROGRAMA 04 121 0002 - Programa de Regularização Fundiária Urbana;

IV. ATIVIDADE: 04 121 0002 3008 0001 Custeio da Manutenção da Regularização Fundiária Municipal;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 158/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**;

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 160/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**.

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será

utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

- SEMPLAN;

III. PROGRAMA 04 121 0002 - Programa de Regularização Fundiária Urbana;

IV. ATIVIDADE: 04 121 0002 3008 0001 Custeio da Manutenção da Regularização Fundiária Municipal;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 158/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 51488

## CONTABILIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DIVISÃO DE TESOUREARIA

COMUNICADO Nº. 10/TES/2025

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/10/2025 a 31/10/2025**, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	2.404.799,77
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	55.774,69
ITR	261.314,62
FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.	
CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/COMBUSTIV	18.137,48
IPI EXPORTAÇÃO	12.553,88
CFEM	
LC 176/2020	15.320,06
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	3.432,79
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	10.617,12
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	3.500,00
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	7.104,00
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	2.519.800,11
PNAE - MERENDA ESCOLAR	
QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	143.322,85
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	
TC PAR FNDE 202300235	
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAÚDE	671.594,41
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	
CONV.879096/2020 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	31.350,00
CONV.016/PGE/2024 TRANSPORTE ESCOLAR PROGRAMA IR E VIR	1.593.553,68

CONV.945155/2023 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 845.000,00

Espigão do Oeste/RO, 19 de outubro de 2025.

Silvana T. Hermann Ferreira

Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 51487

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.740, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,  
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 103.101,36 (cento e três mil, cento e um reais e trinta e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
10.302.0015.2082.0000			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 40.684,16	0.1.621.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 62.417,20	0.1.621.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>R\$ 103.101,36</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	RS	103.101,36
------------------------	----	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 19 de novembro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51492

LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

### CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

#### Seção I

**Das Disposições Gerais e dos Requisitos para Habilitação**

Art. 1º Poderá o Executivo qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

- comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
  - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - previsão expressa de uma entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, conselho de administração e diretoria nos termos do estatuto, assegurada a composição e as atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social; e

III - haver comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de funcionamento.

Parágrafo único. A qualificação das entidades de que trata este artigo será formalizada por decreto do Chefe do Poder Executivo, após análise dos requisitos e manifestação favorável do órgão supervisor da área correspondente

## Seção II

### Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

## Seção III

### Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei.

§ 1º A organização social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º A celebração dos contratos de que trata o *caput* deste artigo, com dispensa da realização de licitação na forma da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através do Diário Oficial do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

Art. 6º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. As autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

## Seção IV

### Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 7º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisoras da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará a entidade ou órgão do Poder Público supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisoras da área correspondente.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisoras relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 8º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à autoridade supervisoras da respectiva área de atuação que deverá adotar medidas para sanar o que for indicado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Não sendo sanadas as irregularidades ou ilegalidades apontadas, os responsáveis pela fiscalização deverão dar conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Art. 9º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas ou a Câmara Municipal de Vereadores.

## Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 10. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 11. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 12. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 13. É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 14. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º desta Lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, Estados e pelo Distrito Federal, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

## Seção VI Da Desqualificação

Art. 15. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de

obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 51494

LEI MUNICIPAL Nº 3.742, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 246.885,44 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
10.302.0015.2215.0000			
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$ 246.885,44	0.1.600.3130 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão.
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>R\$ 246.885,44</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$	246.885,44
------------------------	-----	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 19 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51496

## LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta o inciso XI no Art. 1º da Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
.....

XI - Pousadas Turísticas: é um meio de hospedagem que oferece acomodações em quartos, chalés ou bangalôs, com foco em ambiente intimista e acolhedor, com serviços de recepção e alimentação. (NR)”

Art. 2º Altera a redação do inciso II do Art. 2º da Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....  
.....

II - ordenar e controlar o uso do solo na faixa no entorno do lago artificial da usina hidrelétrica Rondon II e Rio Barão de Melgaço, no Município de Pimenta Bueno, proporcionando o desenvolvimento de maneira adequada; (NR)”

Art. 3º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 3º da Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
.....  
.....  
.....

§ 1º Com vistas à regularização de núcleos informais e expansão turística e de lazer no Rio Barão de Melgaço, o município poderá, a seu critério, criar zonas urbanizáveis específicas, desde que contemplem as mesmas características de empreendimentos de lazer e turismo (condomínios, chácaras de veraneio e pousadas), estando sujeitos a esta norma.

§ 2º Áreas a distância superior do lago artificial da Usina Rondon II, à estipulada no *caput* deste artigo, poderão ser também caracterizadas como zona urbanizável de que trata esta lei, desde que guardem os mesmos objetivos nela disciplinados. (NR)”

Art. 4º Altera o parágrafo único do Art. 4º da Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....  
.....

Parágrafo único. Não se aplica o conceito de expansão urbana às faixas contíguas ao Eixo criado por esta Lei, sendo vedado o funcionamento de qualquer atividade comercial, industrial ou de serviços na área urbanizável, exceto àqueles voltados para o turismo e lazer. (NR)”

Art. 5º Altera o *caput* do Art. 9º da Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O parcelamento do solo na zona urbanizável de que trata esta lei será destinada exclusivamente para a instituição de chácaras de lazer, condomínio fechado de lotes ou pousadas turísticas, desde que precedido de autorização do Município de Pimenta Bueno e de descaracterização junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. (NR)”

Art. 6º Altera o *caput* do Art. 10 da Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Nenhum parcelamento do solo ou construção, será permitida na área urbanizável prevista no art. 3º, sem autorização prévia do Município, não podendo se sobrepor à área urbana, nos termos da Lei Municipal n.º 1.476/2008. (NR)”

Art. 7º Altera o inciso XIII do Art. 30 da Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 30. ....  
.....  
.....  
.....

XIII - as unidades autônomas terão área mínima de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 10 (dez) metros. (NR)”

Art. 8º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 35 da Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....  
.....  
.....  
.....

§ 1º A implantação de chácaras de lazer no Município somente será permitida mediante aprovação do Poder Público Municipal, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de projeto urbanístico contendo planta de situação, memorial descritivo e dimensionamento dos lotes;
- II - comprovação de acesso viário adequado, integrado à malha existente ou projetada;
- III - respeito às normas ambientais e às áreas de preservação permanente;
- IV - previsão de sistema de abastecimento de água, energia elétrica

e manejo de águas pluviais;

V - atendimento às normas de saneamento básico e destinação adequada de resíduos;

VI - observância da metragem mínima definida para lotes destinados a chácaras de lazer;

VII - cumprimento das disposições desta Lei quanto às características do empreendimento, especialmente quando localizados em Zona Urbanizável.

§ 2º A aprovação dependerá ainda de licenciamento ambiental e demais autorizações previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis. (NR)”

Art. 9º Altera o *caput* do Art. 37 da Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 37. Havendo dificuldade de acesso à chacara ou acesso do lote ao lago da usina hidrelétrica Rondon II ou Rio Barão de Melgaço, o acesso poderá se dar através de servidão de passagem. (NR)”

Art. 10. Revoga o Art. 38 da Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. REVOGADO. (NR)”

Art. 11. Cria a Subseção III, denominada Pousadas Turísticas e o Art. 38- A, contendo os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, na Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

### “Subseção III Pousadas Turísticas

Art. 38-A. As Pousadas Turísticas são caracterizadas como empreendimentos particulares de natureza urbana ou turística, destinados à exploração econômica por meio da hospedagem temporária de turistas e visitantes, podendo oferecer serviços de alimentação, lazer e apoio ao turismo local.

§ 1º A implantação de empreendimentos de hotelaria no Município somente será permitida mediante aprovação do Poder Público Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de projeto arquitetônico e urbanístico contendo planta de situação, memorial descritivo e especificações das unidades de hospedagem e áreas comuns;

II - comprovação de acesso viário adequado, integrado à malha urbana existente ou projetada;

III - observância das normas de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndios;

IV - respeito às normas ambientais e às áreas de preservação permanente;

V - previsão de sistemas de abastecimento de água, energia elétrica, saneamento básico e manejo de águas pluviais;

VI - comprovação de destinação adequada para resíduos sólidos e efluentes;

VII - atendimento às exigências de infraestrutura mínima compatível com a atividade de hospedagem e turismo;

VIII - cumprimento das disposições desta Lei quanto à localização em Zona Urbanizável e às características do empreendimento turístico.

§ 2º A aprovação dependerá ainda de licenciamento ambiental, alvarás de funcionamento e demais autorizações previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

§ 3º As áreas destinadas à implantação de hotelaria deverão possuir metragem mínima definida em regulamento, vedada a instituição de condomínios ou parcelamentos que descaracterizem o uso turístico principal do empreendimento.

§ 4º Nos casos em que o acesso ao Lago da Usina Hidrelétrica Rondon II ou ao Rio Barão de Melgaço seja inviável pela via pública, poderá ser instituída servidão de passagem, observadas as normas ambientais e de segurança.

§ 5º Cada empreendimento de hotelaria poderá dispor de acesso ao lago artificial da Usina Hidrelétrica Rondon II ou ao Rio Barão de Melgaço, desde que autorizado pelo órgão competente e respeitadas as restrições ambientais. (NR)”

Art. 12. Altera o *caput* do Art. 44 da Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Os núcleos urbanos informais consolidados, somente serão

regularizados se possuírem um único acesso ao lago artificial da Usina Hidroelétrica Rondon II ou ao Rio Barão de Melgaço. (NR)”

Art. 13. Altera o *caput* do Art. 45 da Lei Complementar n.º 36, de 02 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. As novas unidades imobiliárias constante de condomínio fechado de lotes ou chácaras somente serão aprovados se o condomínio possuir um único acesso ao lago artificial da Usina Hidroelétrica Rondon II ou ao Rio Barão de Melgaço, comum às suas unidades. (NR)”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 51497

1

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA  
PIMENTA BUENO/RO  
Versão Revisada - V. 2.0 - 1ª Atualização 2025**

© **COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL DE PIMENTA  
BUENO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - COMDEC**

**Plano de Contingência para Desastres**

**Versão Revisada - V. 2.0 - 1ª Atualização 2025**

**PIMENTA BUENO - RO  
2025**

**Este plano de Contingência foi elaborado por:**

**MARCIANE ARAÚJO PEREIRA STOCO**

Coordenadora Municipal de Defesa Civil - Prefeitura de Pimenta Bueno/  
RO

**AMAURI RAMOS DE CAMPOS - AGENTE ADM**

Agente Municipal de Defesa Civil - Prefeitura de Pimenta Bueno/RO

**ELINE CAPELINI PINHEIRO HERMOGENES - 2º SGT BM**

Agente Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/RO

**WAGNER BARBOSA DOS SANTOS - 2º SGT BM**

Agente Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/RO

**ITÁFIRA VALE SANTOS FERREIRA - SD BM**

Agente Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/RO

## Sumário

### 1. INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal é um documento técnico e estratégico que define responsabilidades, diretrizes e procedimentos a serem adotados em situações de emergência e desastre. Elaborado com base nas características geográficas, sociais e estruturais do município, ele reúne informações detalhadas sobre os riscos existentes, áreas vulneráveis, recursos disponíveis e estruturas de apoio.

Sua principal finalidade é organizar, orientar, padronizar e agilizar as ações de resposta, garantindo uma atuação coordenada entre os órgãos envolvidos e promovendo a proteção da população. Além disso, o plano contribui para a capacitação das equipes por meio de treinamentos e simulações, assegurando que todos os agentes compreendam suas atribuições e saibam agir de forma eficiente diante de eventos adversos, reduzindo danos e preservando vidas.

Este documento estabelece os procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil de Pimenta Bueno/RO, bem como o planejamento tático e preventivo voltado à adoção de estratégias que minimizem os efeitos negativos das emergências e desastres naturais, conforme classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE). A atuação prevista contempla as fases de prevenção, preparação, resposta e recuperação com foco na mitigação dos impactos à população e ao meio

ambiente.

O presente plano foi elaborado e aprovado pelos órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil de Pimenta Bueno, conforme identificado na página de assinatura. Esses órgãos assumem o compromisso de atuar conforme as competências estabelecidas, bem como de realizar as ações necessárias à criação e manutenção das condições que garantam o cumprimento das atividades e responsabilidades previstas neste plano.

#### 1.1 Conceitos Importantes

A Defesa Civil atua de forma contínua e integrada na proteção da população e na redução dos impactos causados por desastres. Suas ações estão organizadas em cinco fases que compõem o ciclo de gestão de riscos e desastres: prevenção, preparação, resposta e recuperação.

De acordo com a LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, Plano de contingência: conjunto de procedimentos e de ações previsto para prevenir acidente ou desastre específico ou para atender emergência dele decorrente, incluída a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de acidente ou desastre, com o objetivo de reduzir o risco de sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

Prevenção: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

Preparação: ações destinadas a preparar os órgãos do Sinpdec, a comunidade e o setor privado, incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento e a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres e para minimizar danos e prejuízos deles decorrentes; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023).

Proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

Recuperação: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelos órgãos do Sinpdec; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

Resposta a desastres: ações imediatas com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluídas ações de busca e salvamento de vítimas, de primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar, hospitalar, médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízo da atenção aos problemas crônicos e agudos da população, de provisão de alimentos e meios para sua preparação, de abrigo, de suprimento de vestuário e produtos de limpeza e higiene pessoal, de suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, de esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, de remoção de escombros e desobstrução das calhas dos rios, de manejo dos mortos e outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

Risco de desastre: probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

Situação de emergência: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação; e (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

Vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema ante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana. (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

**Desastre** é o resultado da interação entre um evento adverso e uma população vulnerável, gerando consequências significativas, como danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos sociais e econômicos. Quando um desastre compromete parcialmente a capacidade de resposta do poder público local, caracteriza-se uma **Situação de Emergência**. Já quando esse comprometimento é substancial e exige apoio de outros entes da Federação para sua superação, configura-se o **Estado de Calamidade Pública**.

Essas ações integram um esforço coordenado e permanente para reduzir riscos, salvar vidas e promover a resiliência das comunidades diante dos desastres.

**Alagamento:** Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas. *Cobrade (1.2.3.0.0)*

**Inundação:** Processo de extravasamento das águas do canal de drenagem para as áreas marginais (planície de inundação, várzea ou leito maior do rio) quando a enchente atinge cota acima do nível da calha principal do rio. *Cobrade (1.2.1.0.0)*

Em Pimenta Bueno ocorrem com o aumento do nível dos rios e igarapés, principalmente o Pimenta Bueno e o Barão do Melgaço, afetando bairros urbanos e zonas rurais. Os principais bairros atingidos são Jardim das Oliveiras, Pioneiros, e parte do Alvorada.

**Enxurrada:** Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo. *Cobrade (1.2.2.0.0)*

Área de risco de enchentes e inundação: são terrenos marginais e cursos d'água ocupados por assentamentos habitacionais precários sujeitos ao impacto direto de processos de enchente e inundação.

Evento Adverso: Fator externo que ocorre em uma comunidade vulnerável e que pode resultar em desastre, dependendo da sua intensidade.

Ocorrem quando um volume excessivo de água cobre áreas que normalmente não estão submersas, ultrapassando os limites (leito) de cursos de água como rios ou lagos.

**Incêndio florestal:** Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação situada em áreas legalmente protegidas. *Cobrade (1.4.1.3.1)*

Afetam pastagens, áreas de vegetação nativa e regiões de uso agropecuário, principalmente no período de estiagem (junho a setembro). São causadas por práticas inadequadas ou criminosas de limpeza de solo. E se intensificam com a baixa umidade relativa do ar, o que torna de suma importância seu monitoramento.

## 2. FINALIDADE.

A finalidade do Plano de Contingência (PLANCON) é organizar, planejar e definir ações específicas para responder de forma coordenada, eficiente e eficaz a situações de risco iminente ou ocorrência de desastres, com o objetivo principal de:

- Minimizar danos à vida, à saúde, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado;
- Estabelecer diretrizes para atuação integrada dos órgãos públicos, instituições parceiras e sociedade civil organizada;
- Definir procedimentos operacionais para prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência;
- Assegurar que os recursos humanos, materiais e financeiros estejam mobilizados de maneira planejada e estratégica;
- Garantir a comunicação e o fluxo de informações entre as instituições envolvidas e a população afetada.

## 3. SITUAÇÃO E PRESSUPOSTOS

O município de Pimenta Bueno apresenta um histórico significativo de eventos adversos, especialmente durante o período chuvoso, quando são frequentes as ocorrências de inundações, alagamentos e enxurradas. Já no período de estiagem, entre os meses de junho e setembro, destacam-se os incêndios florestais, que ocorrem com alta recorrência e demandam ações preventivas e uma resposta integrada e eficiente.

Com uma ampla extensão territorial e considerável cobertura vegetal, Pimenta Bueno está inserido em uma região suscetível a desastres de origem hidrológica e climatológica. Entre os principais eventos registrados, destacam-se:

- **Enxurradas, alagamentos e inundações**, sobretudo nas áreas próximas aos rios Pimenta Bueno, Barão de Melgaço e seus afluentes, impactando residências, vias públicas e serviços essenciais;
- **Incêndios florestais**, intensificados no período mais seco,

comprometendo a qualidade do ar, a saúde da população e os ecossistemas locais;

Diante desses riscos, torna-se essencial o planejamento prévio, a organização da resposta e a articulação entre os diferentes setores da administração pública. Nesse contexto, o município está em processo de atualização do seu Plano de Contingência Municipal (PLANCON), com o apoio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil de Rondônia. A revisão inclui a incorporação do cenário específico de incêndios florestais, ampliando a abrangência do plano e fortalecendo a gestão de riscos já mapeados.

### 3.1 Situação do Município

O Município de Pimenta Bueno está localizado na região Sudeste do Estado de Rondônia, com coordenadas aproximadas de Latitude: 11° 40' 29" Sul, Longitude: 61° 11' 28" Oeste, a uma altitude média de 185 a 195 metros acima do nível do mar.

Em 2022, a população era de 35.079 habitantes e a densidade demográfica era de 5,62 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 9 e 26 de 52. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 933 e 4856 de 5570. População estimada [2024] 39.053 pessoas. (IBGE).

### Economia

Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 44.275,07. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 6 de 52 entre os municípios do estado e na 1205 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2024 era de 75,47%, o que o colocava na posição 44 de 52 entre os municípios do estado e na 4558 de 5570. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de R\$ 245.801.137,93 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 234.721.435,63 (x1000). Isso deixa o município nas posições 8 e 8 de 52 entre os municípios do estado e na 864 e 851 de 5570 entre todos os municípios. Fonte: Site oficial PMPB

### 3.2 Limites Municipais de Pimenta Bueno/RO:

A área da unidade territorial é de 6.240,94 km<sup>2</sup>, o que equivale a 624.094 hectares. Está a 185 metros de altitude e as coordenadas geográficas são: 11° 40' 29" Sul (Latitude) e 61° 11' 28" Oeste (Longitude) (CNM, 2016). O Município faz divisa com Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste e Rolim de Moura ao oeste; Chupinguaia e Parecis ao sul; Cacoal e Espigão do Oeste, ao norte; e Vilhena, ao leste.

(Figura 1) - Delimitação territorial do Município de Pimenta Bueno/RO

O Município está localizado a 520,7 km da capital de Rondônia (Porto Velho). A principal via de acesso é a BR-364. A Figura 2 mostra as vias de acesso terrestre, e a Tabela 1 demonstra a distância do Município até outras localidades de relevância, como as localidades vizinhas, a capital do Estado e o Distrito Federal (Brasília).

Figura 2- Vias de acesso terrestre entre o Município e outras localidades

Tabela 1 - Distância da sede do Município até outras localidades de referência

Localidade	Vias de acesso	Distância
Vilhena/RO	BR-364	186 km
Primavera de Rondônia/RO	RO-010 e RO-490	28,2 km
São Felipe D'Oeste/RO	RO-010 e RO-489	57,3 km
Espigão do Oeste/RO	RO-387	30,8 km
Rolim de Moura/RO	RO-010	66,4 km
Chupinguaia/RO	BR-364 e RO-391	141 km
Parecis/RO	RO-010, RO-489 e RO-492	98,2 km
Cacoal/RO	BR-364	42 km
Porto Velho/RO	BR-364	520,7 km
Rio Branco/AC	BR-364	1.028 km
Cuiabá/MT	BR-364 e BR-174	941 km
Brasília/DF	BR-364/BR-070/GO-070/BR-060/GO-222/GO-222/BR-060/DF-002/SQS 314	2.020 km

Fonte: Projeto Saber Viver, TED 08/2017 IFRO/FUNASA (2020).

**Fonte: diagnóstico técnico-participativo para elaboração do plano municipal de saneamento básico - pmsb de Pimenta Bueno/Ro (Site Prefeitura)**

## 4. MONITORAMENTO E ALERTA

Os níveis de alerta operacionais constituem uma ferramenta essencial no gerenciamento de riscos e desastres, permitindo a adoção de medidas graduais e proporcionais à evolução das ameaças. No contexto do Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil, os níveis de alerta têm como objetivo orientar e padronizar as ações de monitoramento, mobilização, resposta e comunicação, conforme a gravidade e a iminência dos eventos adversos.

Cada nível representa uma fase distinta de atuação, com procedimentos específicos para garantir a segurança da população, reduzir

danos e preservar os bens públicos e privados. A transição entre os níveis se dá com base na análise de dados meteorológicos, vistorias técnicas e demais informações fornecidas por órgãos oficiais de monitoramento.

A definição clara dos níveis de alerta - Observação, Atenção, Alerta e Emergência - possibilita o acionamento coordenado dos órgãos competentes, a mobilização eficiente dos recursos e a comunicação eficaz com a população, contribuindo para uma gestão eficaz dos desastres em âmbito local. Desta forma o Plano de Contingência está estruturado em 4 níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrências de incêndios e danos à saúde da população, a saber:

I - Observação: Umidade Relativa do Ar (URA) de até 30%;

II - Atenção: Umidade Relativa do Ar (URA) de 31% até 20%;

III - Alerta: Umidade Relativa do Ar (URA) de 21% até 12%;

IV - Emergência: Umidade Relativa do Ar (URA) abaixo de 12%;

## 5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis são os seguintes:

### I - Nível de Observação

Nesse nível iniciam-se os processos de planejamento da preparação, que envolve o desenvolvimento de capacidades, instrumentos e mecanismos que permitem antecipadamente assegurar uma resposta adequada e efetiva aos desastres.

Recomendações:

- Acompanhar os boletins meteorológicos, manter o monitoramento das condições do tempo e o recebimento de avisos meteorológicos;
- Manter plantão permanente de monitoramento e manter atualizada a previsão do tempo;
- Avaliar a mudança do nível operacional;
  - Manter os órgãos municipais informados quanto a mudança de nível operacional;
  - Divulgar o boletim meteorológico para os órgãos e entidades responsáveis pelas ações de resposta, identificadas pelo plano de contingência;
  - Informar a população quanto a possibilidade de eventos extremos;
  - Avaliar a necessidade de mobilização da equipe interna da Defesa Civil;
  - Avaliar a necessidade de vistoria técnica de campo;
  - Estar atento para os sinais de ocorrências;
  - Realizar vistoria na área de risco e acompanhar a situação e sua possível evolução;
  - Em caso de ocorrências, registrar no S2ID.

### II - Nível de Atenção

Nesse nível a probabilidade de ocorrência do desastre é alta, assim como seu impacto potencial para a população, quando começa a ter danos como problemas de saúde, baixa umidade, falta de água potável e entre outros.

Recomendações:

- Acompanhar os boletins meteorológicos, manter o monitoramento das condições do tempo e condições climáticas;
- Manter plantão permanente de monitoramento e acompanhar o recebimento de avisos, alertas e boletins meteorológicos das agências de monitoramento;
- Manter atualizada a previsão do tempo;
- Intensificar o monitoramento meteorológico;
- Avaliar a mudança do nível operacional;
- Mobilizar a equipe técnica interna da defesa civil municipal;
- Manter os órgãos municipais informados quanto a mudança de nível operacional e sobre a possibilidade de acionamento dos órgãos e entidades responsáveis pelas ações de resposta, apontados pelo Plano de Contingência;
- Coordenar o possível acionamento dos órgãos locais de apoio;
- Verificar, in loco, as áreas de risco e realizar vistorias técnicas de campo;
- Registrar ocorrências no S2ID.
- Divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, avisos à população para:

### III - Nível de Alerta

Nesse nível existe probabilidade muito alta de ocorrência do fenômeno alertado, com potencial de causar grande impacto na população.

Recomendações:

- Manter plantão permanente de monitoramento e acompanhar o recebimento de avisos, alertas e boletins meteorológicos das agências de monitoramento;

- Avaliar a mudança do nível operacional;
- Mobilizar as equipes técnicas da Defesa Civil;
- Informar os órgãos municipais sobre a abertura e o nível do alerta;
- Mobilizar órgãos municipais com indicação das ações previstas no Plano de Contingência Municipal;
- Avaliar a necessidade de vistoria (monitoramento, remoção e/ou interdição) das áreas de perigo do município;
- Registrar ocorrências no S2ID e iniciar a confecção dos relatórios para a possibilidade de decretação de ECP ou SE.

### IV - Nível de Emergência

Nesse nível as condições são de iminência de ocorrência de eventos extremos. Inicia-se a fase execução para resposta aos desastres como, onda de calor extrema, falta de água potável, problemas de saúde, prejuízos na produção de alimentos e de animais e incêndios florestais e urbanos e entre outros.

Recomendações:

- Intensificar o monitoramento das condições do tempo, mantendo o plantão permanente para acompanhamento dos avisos, alertas e boletins;
- Manter equipes de Defesa Civil de prontidão;
- Divulgar os alertas dos órgãos de monitoramento para as agências municipais;
- Acionar os órgãos de resposta indicados no Plano de Contingência;
- Acionar os agentes de Defesa Civil para apoio às ações de resposta à população;
- Prover socorro e atendimento à população afetada;
- Monitorar e avaliar os impactos das ocorrências;
- Iniciar a confecção dos relatórios para uma possível decretação de SE ou ECP;

O monitoramento será realizado por: - Estações da ANA, CPRM, CEMADEN e INMET - Imagens de satélite (INPE - Programa Queimadas) - Denúncias da população - Equipes de campo da Defesa Civil

## 6. OPERAÇÕES E CRITÉRIOS DE ATIVAÇÃO

O plano será ativado mediante:

1. Emissão de alerta de risco alto ou muito alto (CEMADEN, INPE)
2. Ocorrência de desastres naturais com potencial de danos

A ativação será feita pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que também poderá emitir notas de alerta e comunicar

A Ativação do plano é de competência do executivo do Município de Pimenta Bueno por meio de decreto, mediante parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), competindo a este emitir comunicado da ativação e a indicação dos pontos de abastecimento operacionais.

Compete à COMDEC:

- Emitir o comunicado oficial da ativação do plano;
- Definir e divulgar os níveis operacionais (Observação, Atenção, Alerta, Emergência);
- Indicar os pontos de abastecimento e apoio operacional, incluindo abrigos, centros de comando e logísticos;
- Coordenar o acionamento de órgãos e entidades envolvidas nas ações de resposta.

## 7. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Este tópico está dividido em seção e subseções onde apresenta as secretarias municipais e os órgãos setoriais responsáveis pela execução do Plano de Contingência. São competências definidas no PLANCON as unidades:

### 7.1 Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Além das atribuições previstas na Lei Federal nº 12.608 de 2012 e as demais previstas no item 7 deste plano, compete a COMDEC:

**Ações de Monitoramento e Prevenção:**

- Acompanhar previsões meteorológicas de chuvas e condições climáticas;
- Monitorar o nível dos rios durante períodos de cheia;
- Observar ocorrências de chuvas fortes em intervalos curtos;
- Realizar inspeções técnicas nas áreas suscetíveis a riscos;
- Verificar índices de umidade relativa do ar e acompanhar alertas emitidos por órgãos oficiais;

### Coordenação e Gestão de Resposta:

- Coordenar as atividades dos órgãos envolvidos no Plano de Contingência (PLACON);
- Elaborar relatórios sobre a situação de pessoas desabrigadas, desalojadas e demais atingidos;
- Manter atualizado o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD);
- Informar a população sobre os locais destinados ao acolhimento temporário;

### Ações Emergenciais e Logísticas:

- Retirar preventivamente as famílias que estejam em situação de risco iminente;
- Requisitar o uso de equipamentos públicos disponíveis para suprir as necessidades emergenciais e garantir o atendimento à população;
- Encaminhar solicitações às Secretarias responsáveis para tomada de providências;
- Planejar o recebimento e a distribuição de donativos às famílias afetadas;
- Isolar áreas de risco.

## 8. GABINETE

- Apoiar a COMDEC no que lhe couber durante as fases pré e pós desastre;
- Decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme orientação da COMDEC;
- Solicitar apoio de demais órgãos municipais ou estaduais, que não estejam elencados neste PLANCON, para apoio no que for necessário, atendendo a demanda da COMDEC;
- Manter atualizado a imprensa bem como os canais oficiais do município, a fim de combater a desinformação;

## 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

### Mapeamento e Identificação da População Vulnerável

- Cadastrar as famílias residentes em áreas suscetíveis a inundações, visando mapear a população vulnerável e facilitar ações preventivas e de resposta.
- Realizar levantamento socioeconômico das famílias afetadas, com o objetivo de subsidiar ações de assistência, recuperação e políticas públicas.
- Fornecer informações atualizadas sobre o cadastro das famílias em situação de risco ou já desabrigadas, conforme solicitação dos órgãos competentes.

### Estruturação de Abrigos Temporários

- Estabelecer e organizar locais apropriados para acolhimento provisório da população atingida, considerando acessibilidade, segurança e infraestrutura.
- Implantar abrigos temporários, assegurando estrutura mínima para atendimento digno às pessoas afetadas.
- Assegurar alimentação à população nos abrigos.

### Recursos Humanos e Logísticos

- Identificar e preparar os recursos humanos e materiais disponíveis para uso imediato em situações emergenciais, incluindo itens de expediente, EPIs e insumos básicos.
- Disponibilizar profissionais qualificados (como assistentes sociais, psicólogos e outros técnicos) para integrar equipes de atendimento emergencial.
- Contribuir com infraestrutura, veículos, equipamentos e apoio logístico, conforme a disponibilidade e a coordenação interinstitucional.

### Atendimento e Acompanhamento das Famílias

- Prestar acompanhamento às famílias desalojadas e desabrigadas, oferecendo suporte social, orientações e encaminhamentos adequados.
- Auxiliar no cadastramento da população retirada de suas residências, em articulação com os demais órgãos envolvidos na resposta ao desastre.

## 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

### Recursos Humanos e Apoio Técnico

- Designar profissionais técnicos para integrar as equipes de resposta em situações emergenciais.

- Alocar servidores capacitados para ações de sinalização, controle de tráfego e transporte.
  - Disponibilizar motoristas e operadores de máquinas para auxiliar em atividades logísticas nas áreas atingidas.
- ### Disponibilização de Equipamentos e Veículos
- Fornecer maquinário e equipamentos necessários para ações de resposta imediata.

- Garantir o uso de veículos adequados para transporte de materiais, remoção de entulhos e apoio às famílias afetadas.

### Ações Preventivas e de Manutenção

- Executar serviços regulares de limpeza em encostas, bueiros e canais de drenagem.
- Realizar obras emergenciais e reparos em áreas com risco estrutural iminente.

### Logística de Apoio às Comunidades

- Auxiliar no transporte de bens e pertences das famílias impactadas.
- Realizar a coleta e remoção de resíduos e materiais danificados nas áreas de desastre.

### Organização e Prontidão

- Manter uma equipe de prontidão mínima para acionamento imediato em caso de necessidade.
- Elaborar e manter atualizada uma escala de plantão em períodos de Situação de Emergência (S.E.) ou Estado de Calamidade Pública (E.C.P.).

### Mobilidade, Acesso e Segurança

- Delimitar e sinalizar áreas de risco interditadas ao tráfego.
- Estabelecer rotas alternativas de deslocamento com base nos locais vulneráveis.
- Verificar periodicamente as condições de trafegabilidade e sinalização das rotas de fuga.
- Planejar e divulgar caminhos seguros para evacuação e transporte durante emergências.

## 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

- Realizar os processos licitatórios, ou dispensas de licitações para aquisição de bens, serviços, obras e serviços de engenharia a serem utilizados pela Defesa Civil, durante a vigência da decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.
- Liberar com prioridade, se necessário, recursos que possam atender as necessidades emergenciais das secretarias envolvidas;
- Identificação no cadastro de contribuintes referente a identificação cadastral dos imóveis em áreas afetadas.
- Verificar a situação dos imóveis das famílias desabrigadas no Cadastro Municipal de Contribuintes (IPTU).
- Providenciar a liberação de terrenos públicos para montagem de abrigos provisórios;
- Providenciar aquisição de água potável, cestas básicas e outros insumos.
- Disponibilizar servidores para compor as equipes de atendimentos nas situações emergenciais.
- Disponibilizar se necessário, equipes administrativas para suporte administrativos e jurídicos;
- Articulação com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) para a solicitação de recursos destinados às ações de resposta e reconstrução.

## 12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Apoiar o município com educadores para: Auxiliar na ocupação de crianças e adolescentes desabrigados e Atender com aulas de reforço nas escolas utilizadas como abrigos temporários;
- Programar palestras nas escolas, em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), abordando noções básicas de Defesa Civil e noções de auto-proteção em situações de desastres, para os alunos;
- Estabelecer programação de ensino que assegure o atendimento aos alunos com salas de aula prejudicadas, garantindo o cumprimento do ano letivo;
- Elaborar o planejamento para o funcionamento da Rede Escolar e para o restabelecimento das aulas, no menor tempo possível, nas áreas afetadas por desastres.

- Promover conteúdos sobre desastres no currículo escolar (inundações, incêndios, autoproteção) e realizar campanhas educativas.
- Manter pais e alunos informados sobre funcionamento das escolas, locais seguros e orientações em caso de emergência.
- Planejar o retorno das aulas com adaptações, compartilhamento de espaços e reforço escolar para alunos afetados.
- Mapear escolas danificadas, repor materiais e mobiliário, e propor reformas para garantir a retomada segura das atividades.

### 13. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Mapear as unidades de saúde que podem ser afetadas por desastres, especialmente aqueles decorrentes de fortes precipitações;
- Promover programas de vacinação e outras medidas coletivas de saúde pública nas áreas de risco;
- Articular com o município o levantamento dos enfermos crônicos que necessitem de socorro específico durante uma evacuação de urgência em virtude de um desastre;
- Elaborar plano para pronto atendimento e deslocamento das equipes de saúde aos locais afetados por desastres;
- Realizar imunização preventiva do pessoal de intervenção direta: bombeiros, policiais, agentes de saúde, educadores, entre outros;
- Disponibilizar profissionais de saúde para atuarem na assistência aos abrigos temporários;
- Relocar o atendimento da Rede de Saúde em caso de comprometimento da estrutura física pelo desastre;
- Elaborar relatório de atendimentos de pacientes que tenham relação com o desastre. Exemplo de aumento de problemas respiratórios em períodos de incêndios florestais.

### 14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Manter a atuação da Patrulha do Fogo;
- Disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas situações de emergência;
- Manter equipes permanentes nos locais de sinistro;
- Garantir a fiscalização das áreas de interesse ambiental e de risco, impedindo novas ocupações;
- Contribuir com infraestrutura, equipamentos, veículos e logística.

### 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- Levantamento de áreas vulneráveis: mapear comunidades rurais, assentamentos e propriedades com histórico de escassez de água.
- Orientação técnica aos agricultores: práticas de uso racional da água, conservação do solo e alternativas de irrigação sustentável.
- Campanhas educativas: incentivo ao armazenamento de água em cisternas e caixas d'água; orientação sobre queimadas controladas (quando legalmente permitidas).
- Fomento a tecnologias: estimular o uso de sistemas de captação de água da chuva e barraginhas.
- Cadastro das famílias rurais para facilitar a logística de abastecimento em períodos de estiagem.
- Planejamento de rotas de abastecimento de água (em parceria com Defesa Civil e SEMOSP).
- Treinamento de equipes rurais para prevenção e combate a queimadas.
- Apoio logístico na disponibilização de tratores, caminhões ou maquinário para abertura de bebedouros e açudes, através de programa específico.
- Fornecimento de água para dessedentação animal com caminhões-pipa.
- Apoio técnico imediato a produtores impactados.
- Monitoramento das áreas rurais durante o desastre para atualização dos cenários.
- Assistência técnica pós-evento para recuperação das lavouras.
- Incentivo a culturas mais resistentes à estiagem.
- Projetos de recuperação de áreas degradadas após queimadas.

### 16. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Campanhas educativas em rádio, TV, redes sociais e site

institucional sobre prevenção de queimadas, uso racional da água e cuidados em áreas de risco.

- Elaboração de materiais de comunicação (cartilhas, folders, banners, spots de rádio) para orientação da população.
- Divulgação de canais oficiais de informação (telefone da Defesa Civil, site, WhatsApp institucional).
- Treinamento de porta-vozes para entrevistas e comunicados oficiais durante situações de crise.
- Planejamento de estratégia de comunicação de risco, definindo fluxos de divulgação.
- Alinhamento com órgãos de imprensa locais e regionais para apoio na divulgação rápida de informações.
- Divulgação de boletins oficiais sobre a situação do desastre, evitando boatos e informações falsas.
- Cobertura jornalística institucional das ações da Defesa Civil e órgãos parceiros (fotos, notas, vídeos).
- Articulação com rádios e TVs locais para emitir alertas de emergência.
- Divulgação das ações de atendimento às famílias atingidas, como pontos de distribuição de água, abrigos temporários e orientações de segurança.
- Comunicação sobre o fim da situação de emergência e o início da fase de reconstrução.
- Transparência na divulgação de recursos recebidos e aplicados (convênios, doações, apoio estadual/federal).
- Registro e memória institucional das ações (relatórios fotográficos, vídeos, releases).
- Apoio às campanhas de mobilização social para arrecadação de doativos ou voluntários.

### 17. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - CBMRO

- As ações de atendimento pré-hospitalar, salvamento e resgate de pessoas, bem como a salvaguarda de bens atingidos pelo evento adverso;
- Coordenação de ação junto aos órgãos municipais e estaduais em ocorrência de incêndios florestais;
- Instalar e comandar o Sistema de Comando e Incidentes, em situação de desastre;
- Socorro e Resgate;
- Disponibilizar barcos e viaturas com equipe, bem como equipamentos diversos para realizar ações de socorro e resgate;
- Disponibilizar equipes para o combate a incêndios florestais.
- A efetivação no socorro de acidentados aos hospitais e aos serviços de saúde em geral;

### 16. REGISTROS DE ALTERAÇÕES

DATA	ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
30/04/2019	Versão Inicial - V. 1.0	Criação do Plano de Contingência Inundações e Enxurradas
01/09/2025	Versão Revisada 2.0. 1ª Edição - 2025	1ª. Atualização e inserido o cenário de queimadas ao Plancon

#### 16.1 PÁGINA DE ASSINATURAS E APROVAÇÃO

NOME	ÓRGÃO/FUNÇÃO	ASSINATURA
Alexandre Aparecido de oliveira	Chefe de Gabinete	
Thiago Antônio Mathias Fajardo	Sec. Mun. de Meio Ambiente	
Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima	Secretaria Municipal de assistência Social e Trabalho	
Anghrizei da Silva Nascimento	Secretaria Municipal de Educação	
Gilmara Alves Macedo Guerreiro	Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	
Andreia Ferreira Sampaio	Secretaria Municipal de Saúde	
Ronipeterson Kruger	Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos e Trânsito	
Oziel Neto De Almeida	Secretaria Municipal de Agricultura	
Luiz Henrique Sanches Lima	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	
Higor Contarato Salvador	Corpo De Bombeiros Militar do Estado De Rondônia - CBMRO / CMT 2º. SGBM	

## 16.2 REGISTROS DE CÓPIAS DISTRIBUÍDAS

Marciane Araújo Pereira Stocco  
Coordenadora da Defesa Civil Municipal

## 17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

**Decreto N° 10.593, de 24 de Dezembro de 2020**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10593.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10593.htm)

**Portaria N° 260, de 2 de Fevereiro de 2022**

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-260-de-2-de-fevereiro-de-2022-378040321>

**Manual Técnico de Defesa Civil**

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protacao-e-defesa-civil/boas-praticas/Manual2019finaltamanhomenor.pdf>

**Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade)**

<https://www.defesacivil.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/04095316-cobrade-classificacao-e-codificacao-brasileira-de-desastres.pdf>

**Plano de contingência contra desastres de Buritis/RO**

[https://www.buritis.ro.gov.br/SITEANTIGO/media/arquivos/attachments/1\\_CFB.858\\_-\\_MEMORANDO\\_CIRCULAR.pdf](https://www.buritis.ro.gov.br/SITEANTIGO/media/arquivos/attachments/1_CFB.858_-_MEMORANDO_CIRCULAR.pdf)

**Ação emergencial para reconhecimento de áreas de alto e muito alto risco a movimentos de massa, enchente e inundação Pimenteiras do Oeste - RO - 2016**

<https://rigeo.sgb.gov.br/handle/doc/18384>

**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/pimenta-bueno/panorama>

**Site oficial da Prefeitura de Pimenta Bueno**

[https://www.pimentabueno.ro.gov.br/pagina/131\\_Sobre-a-Cidade.html](https://www.pimentabueno.ro.gov.br/pagina/131_Sobre-a-Cidade.html)

**Diagnóstico Técnico-Participativo para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico De Pimenta Bueno/RO**

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br/uploads/arquivo/Produto-C-de-Pimenta-Bueno---Verso-preliminar.pdf>

Protocolo 51462

N° 41/2025

## NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 19/11/2025, o valor de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 60734-7, através do Convenio n.º 487/2025/PGE-DERADM do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo custear a recuperação de estradas vicinais.

Pimenta Bueno, 19 de novembro de 2025

**LEVI LUCIANO DE SOUZA**

Tesoureiro

Protocolo 51506

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO N° 9137, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N° 3731/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

01	01	00	Câmara Municipal		
11	01.031.0001.2002.0000	-	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	75.000,00	
	3.1.90.13.00	-	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	002-001	-	Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.:	0.1.500.0	- Recursos não Vinculados de Impostos		

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).**

01	01	00	Câmara Municipal		
10	01.031.0001.2002.0000	-	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-75.000,00	
	3.1.90.11.00	-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	002-001	-	Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.:	0.1.500.0	- Recursos não Vinculados de Impostos		

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51413

DECRETO N° 9139, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N° 3733/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	07	00	Secretaria Municipal de Educação		
1225	12.361.0004.2158.0000	-	Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	150.000,00	
	3.3.90.30.00	-	MATERIAL DE CONSUMO		
	002-011	-	Transferências do FUNDEB		
	F.R.:	30.1.540.0	- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).**

02	07	00	Secretaria Municipal de Educação		
895	12.361.0004.2026.0000	-	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-150.000,00	
	3.3.90.46.00	-	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	002-011	-	Transferências do FUNDEB		
	F.R.:	30.1.540.0	- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51429

DECRETO N° 9140, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N° 3732/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	12	00	Fundo Municipal de Saúde		
1226	10.301.0015.1983.0000	-	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	
	4.4.90.52.00	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	003-151	-	Emenda Parl. Individual Jean Mendonça		
	F.R.:	0.1.621.3210	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).**

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51435

DECRETO N° 9142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N° 3735/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 63.177,09 (sessenta e três mil, cento e setenta e sete reais e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	05	00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1230	15.451.0016.2336.0000	-	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	63.177,09	
	4.4.90.51.00	-	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-094	-	Remuneração de Depósitos Bancários		
	F.R.:	2026.2.701.0	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros		

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).**

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51448

DECRETO N° 9143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N° 3734/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 1.714.847,00 (um milhão, setecentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e sete reais) distribuído as seguintes dotações:

02	12	00	Fundo Municipal de Saúde		
1227	10.302.0015.2082.0000	-	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta	150.000,00	
	3.3.90.39.00	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	003-151	-	Emenda Parl. Individual Jean Mendonça		
	F.R.:	0.1.621.3210	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		

**1228** 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

003-172 - MAC - Emenda Comissão Confúcio Moura

F.R.: 0.1.600.3130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

**1231** 10.302.0015.2144.0000 - Assegurar a Manutenção da Farmácia Hospitalar

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

003-173 - Emenda Parl. Individual Alan Queiroz

F.R.: 0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

**1229** 10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

003-173 - Emenda Parl. Individual Alan Queiroz

F.R.: 0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).**

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51455

DECRETO N° 9145, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N° 3736/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 804.957,61 (oitocentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	05	00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
849	15.451.0016.2336.0000	-	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	149.105,32	
	4.4.90.51.00	-	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-001	-	Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.:	0.2.500.0	- Recursos não Vinculados de Impostos		

**1233** 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários

F.R.: 2026.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros

**1234** 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

002-014 - Transferências de Convênios e Outros (na

F.R.: 2026.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).**

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51460

## DECRETO Nº 9138, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 35.402,40 (trinta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e doze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
48	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	10.885,28
1224	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	24.717,12

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 III lei 4.320/64).

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 51465

## DECRETO Nº 9146, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3739/2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 803.765,00 (oitocentos e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
103	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	150.000,00
114	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	190.000,00
723	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	463.765,00

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 III lei 4.320/64).

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 51468

## DECRETO Nº 9141, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

*PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
105	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	10.000,00

**Artigo 2.º** As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
84	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	-10.000,00

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 51466

## DECRETO Nº 9144, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3738/2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

01 01 00	Câmara Municipal	
3	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	20.000,00
6	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	30.000,00

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

01 01 00	Câmara Municipal	
4	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	-20.000,00
9	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	-30.000,00

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 51469

## DECRETO Nº 9147, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

*PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
634	04.122.0005.2005.0000 - Assegurar Mant. des Ativ. da Autarquia Munic. de Esporte, Cultura e Turismo 3.3.90.39.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	1.500,00

**Artigo 2.º** As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
45	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	-1.500,00

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 51500

## DECRETO Nº 9148, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

*PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	
511	04.122.0002.2342.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	800,00

**Artigo 2.º** As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	
506	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	-800,00

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 51502

## DECRETO Nº 9149, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	
1235	04.122.0002.2342.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2086.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	30.000,00

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 III lei 4.320/64).

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

## Protocolo 51507

## PORTARIA SEMPLAN Nº 29/2025 .

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os servidores, **GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO** Secretária Municipal de Fazenda e Administração-Matricula: 704156, **CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS**, Auditora Tributária, Matricula: 103761, **FABRÍCIO ALVES GUIMARÃES**, Auditor Tributária, Matricula: 103543 os servidores acima mencionados se deslocarão, para a cidade de Porto Velho/RO, com o objetivo de participação do evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), intitulado **O Papel dos Municípios na Reforma Tributária**, a realizar-se no dia **27 de novembro de 2025**, no Oscar Hotel Executive, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 934, Centro, Porto Velho/RO. Reforça-se a necessidade imperativa de que os municípios estejam tecnicamente preparados para enfrentar os desafios e, sobretudo, aproveitar as oportunidades que essa nova realidade trará. Além disso, no dia **26 de novembro de 2025**, será realizada **reunião técnica na cidade de Ariquemes/RO**, com representantes da **empresa Pública**, para tratar de ajustes e inovações nos sistemas de gestão tributária e fiscal eletrônica, bem como de outros assuntos administrativos.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**

Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Matricula: 704156

4 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Total Geral: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

**CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS**

Auditora Tributária

Matricula: 103761

4 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Total Geral: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

**FABRÍCIO ALVES GUIMARÃES**

Auditor Tributário

Matricula: 103543

4 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Total Geral: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

**Art. 2.º** O deslocamento se dará por meio de veículo oficial Toro placa SLH 8D99, com saída no dia 25/11/2025 às 8h, e retorno no dia 28/11/2025 aproximadamente às 8h.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho  
Pimenta Bueno, 19 de novembro de 2025

**MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES**  
**ORDENADORA DE DESPESA**  
**DECRETO 5.141/2019**

Protocolo 51505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7368/2025**

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, atendendo às demandas da Secretária Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 69/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: RS PET SHOP LTDA  
CNPJ: 10.356.410/0002-04  
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1889 \*\*\*\*\* - CENTRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-137 Telefone: (69) 3422-1314  
Valor fornecedor: **R\$ 100.184,00(cem mil cento e oitenta e quatro reais).**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 19 de Novembro de 2025.

**ADRIELE DA SILVA MOURA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA VI**

Protocolo 51396

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 681/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA MUNICIPAL Nº 666/2025, publicada no dia 10 de novembro de 2025, na edição 629 do CINDERONDÔNIA, pág 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 51491

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 683/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2094/2025;

CONSIDERANDO o PARECER CONCLUSIVO AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO 4 de 18/03/2025 (ID 1507483);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho da Chefe do Poder Executivo, em (ID 1528971).

**R E S O L V E:**

Art.1º Conceder estabilidade ao servidor MAIKO DAVID TOLEDO, matrícula 104137, no cargo de MOTORISTA CNH A-D, para o qual foi admitido em 10/11/2025, declarando-o apto para a atividade, e efetivo no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 51501

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 684/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 580 de 18/11/2025 (ID 1822276); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1824319);

**R E S O L V E**

Art. 1º Revogar a PORTARIA MUNICIPAL Nº 630/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 20/11/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 51508

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 685/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 580 de 18/11/2025 (ID 1822276); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1824319);

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear KAREN MELISSA GONCALVES CAMPOS, matrícula 704637, no cargo de Assessoria Técnica VI na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 21/11/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 51509

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 686/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 42, inc. IV, da Lei Municipal no 2.732/2021;

Considerando o Processo Administrativo no 12480/2022;

Considerando o Ofício 22 de 25/04/2025 (ID 1554337);

Considerando o PARECER JURÍDICO 33 de 26/02/2025 (ID 1484720); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1823732);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Agente Comunitário de Saúde, ocupado pela servidora MARILENA DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula 103162, por motivo de aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos dos artigos 42, IV da Lei Municipal no 2.732/2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/11/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 51510

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**PORTARIA SEMAST Nº 113/2025**

Pimenta Bueno/RO, 19 de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.383, de 24 de março de 2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Recebimento dos serviços prestados no âmbito do Processo nº 263/2023, referente ao Contrato nº 011/2023 PGM, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST e para o Fundo Municipal de Assistência Social, composta pelos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
104320	ANDRE FABRICIO SANTOS SOUZA	MOTORISTA
704516	BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR	COORDENADOR
704785	CAMILA HELENA COSTA ABELHA	COORDENADOR
104231	CRISTINA GONDIM CAROLINO	ASSISTENTE SOCIAL
104385	DANILO DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO
104245	DENISE SILVA MARTINS	EDUCADOR SOCIAL
104449	EDILEUSA RODRIGUES LAGACIO	PSICOLOGO
603803	EDNA SOARES DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL TEMPORARIO
603762	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	EDUCADOR SOCIAL TEMPORARIO

104063	EVANDRO OLIVEIRA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO
104238	FABIANO AGUIAR DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
103876	JONAS FERNANDES	MOTORISTA
104386	KALIL FLORENCIO DA SILVA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO
603796	LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS	EDUCADOR SOCIAL TEMPORARIO
104506	LORAYNE DE SOUZA MONTEIRO	PSICOLOGO
704182	LUCIANA PEREIRA DE ASSIS SILVA	COORDENADOR
704352	LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA	COORDENADOR
104478	MARCILENY FREITAS DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
704593	RAQUEL DA SILVA MONTANHA	ASSESSOR TECNICO VI
104448	RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO
104507	ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
104228	WESLEY BARRETO MOTTA	PSICOLOGO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos anteriores com a mesma finalidade.

Pimenta Bueno/RO, 19 de novembro de 2025.

CINTÍIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 51517

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N. 08/CME/PB/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ESTABELECE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES PARA A CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO PIMENTA BUENO.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.381 de 03 de abril de 2024, Regimento Interno e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Educação;

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Chamada Pública Escolar Municipal constitui procedimento de chamamento público destinado ao levantamento da demanda de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas unidades escolares das zonas urbana e rural integrantes da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB), servindo, ainda, como medida preparatória para a matrícula escolar.

**Art. 2º** A coordenação, organização, execução e acompanhamento de todas as etapas do processo de Chamada Pública Escolar Municipal compete à Secretaria Municipal de Educação SEMED, responsável por garantir sua integral observância, transparência e regularidade.

**CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR**

**Art. 3º** O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal abrange as seguintes etapas e modalidades de ensino:

- I Educação Infantil Creche (0 a 3 anos);
- II Educação Infantil Pré-Escola (4 a 5 anos);
- III Ensino Fundamental (1º ao 5º ano escolas urbanas);
- IV Ensino Fundamental (1º ao 9º ano escolas distritais e rurais).

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação SEMED deverá realizar, anualmente, no mês de novembro, a Chamada Pública Escolar, mediante publicação de edital que estabeleça os prazos e requisitos para

inscrição, bem como as opções de unidades de ensino disponíveis.

**Art. 5º** A Chamada Pública Escolar referente à etapa da Educação Infantil, na modalidade Creche (0 a 3 anos), prevista no inciso I do art. 3º desta Resolução, observará os critérios de prioridade estabelecidos na Portaria nº 057/2022/SEMED.

**Art. 6º** A Chamada Pública Escolar referente às etapas previstas nos incisos II a IV do art. 3º desta Resolução destina-se ao preenchimento das vagas disponibilizadas em cada unidade de ensino. Havendo, por unidade escolar, mais inscritos do que vagas ofertadas, serão adotados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I estudantes que moram mais próximos à escola, conforme inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;

II estudantes com irmãos que já estudam na mesma unidade escolar, conforme inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - estudantes com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV - ordem cronológica de inscrição no cadastro na Chamada Pública Escolar.

### CAPÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 7º** Os resultados da Chamada Pública Escolar serão divulgados no mês de janeiro, contendo a relação nominal de vagas por unidade de ensino, no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 8º** O estudante da Educação Infantil Pré-Escola e do Ensino Fundamental que não obtiver vaga na unidade escolar indicada, em razão de a demanda superar a oferta, será encaminhado, conforme disponibilidade, para outra unidade da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** O encaminhamento observará, preferencialmente, a segunda opção informada no ato da inscrição ou, na ausência desta, a unidade mais próxima daquela para a qual se inscreveu.

**§ 2º** A inscrição será mantida na lista de espera da unidade originalmente pretendida, para posterior transferência, tão logo surja vaga.

**Art. 9º** Após o período da Chamada Pública Escolar e a efetivação das matrículas, a SEMED reabrirá, em janeiro, o sistema para novas inscrições de estudantes da Educação Infantil Pré-Escola e do Ensino Fundamental, cujos pais ou responsáveis tenham perdido o período da Chamada Pública Escolar. As inscrições permanecerão abertas durante todo o ano letivo, ou conforme deliberação da SEMED, devendo ser realizada em sistema eletrônico próprio.

**Parágrafo único.** Será admitida lista de espera para estudantes em idade obrigatória apenas nos casos em que estejam aguardando vaga próxima à unidade de ensino em que já estejam matriculados, para fins de transferência.

**Art. 10.** Após o período da Chamada Pública Escolar e a efetivação das matrículas da Educação Infantil Creche (0 a 3 anos), a SEMED incluirá na lista de espera os interessados que se apresentarem no decorrer do ano letivo subsequente à chamada, incluindo os pedidos de transferência entre unidades de ensino da Rede Pública Municipal, observados os critérios dispostos na Portaria nº 057/2022/SEMED.

**Art. 11.** A inscrição na Chamada Pública Escolar não assegura, por si só, a efetivação da matrícula, que dependerá da confirmação presencial dos pais ou responsáveis na unidade de ensino, na data e prazo divulgados pela SEMED.

**Parágrafo único.** A efetivação da matrícula estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos em regulamentos específicos e à observância dos prazos estabelecidos no cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 12.** O não comparecimento dos pais ou responsáveis para efetivação da matrícula no prazo de até 4 (quatro) dias úteis após convocação implicará a perda da vaga, que será automaticamente destinada ao próximo estudante da lista de espera.

**Parágrafo único.** A unidade escolar deverá registrar o ocorrido e comunicar imediatamente à SEMED para atualização da vaga no sistema e nova convocação.

**Art. 13.** A vaga da etapa de Educação Infantil Creche (0 a 3 anos), quando permanecer ociosa por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa dos pais ou responsáveis, poderá ser cancelada pela unidade escolar e destinada à criança seguinte na lista de espera.

**§ 1º** O cancelamento deverá ser formalizado em termo próprio, devidamente assinado pela direção da unidade escolar e pelo responsável pela escrituração escolar, com registro dos contatos realizados com a

família.

**§ 2º** O cancelamento de matrícula deverá ser comunicado à SEMED, para atualização imediata do sistema e redistribuição da vaga.

**Art. 14.** A lista de espera de que trata esta Resolução terá validade limitada ao ano letivo para o qual foi realizada a inscrição, devendo ser renovada anualmente, conforme novo período de Chamada Pública Escolar.

**Parágrafo único.** Ao término de cada ano letivo, a SEMED realizará a atualização das listas, observando as mudanças de etapa escolar e a confirmação do interesse das famílias em permanecer inscritas.

**Art. 15.** Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação SEMED, por meio do setor competente, a gestão centralizada das vagas da Rede Pública Municipal de Ensino, compreendendo o controle das inscrições, classificação, encaminhamentos, transferências e acompanhamento das listas de espera.

**Parágrafo único.** Caberá à SEMED adotar os procedimentos necessários à transparência e à publicidade das informações referentes às vagas ofertadas, listas de classificação e prazos de matrícula, podendo utilizar sistemas eletrônicos próprios para registro e consulta pública.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto nº 6428/2022

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi

Conselheira

Decreto Nº 8.898/2025

Joceli Mota Correa da Rocha

Conselheira

Decreto nº 6.668/2022

Lucia Gonçalves Alencar

Conselheira

Decreto n.º 8.899/2025

Maria Vilma Ramos Pinto Felipe

Conselheira

Decreto n.º 8.660/2025

Maria Helena dos Santos

Conselheira

Decreto nº 6.428/2022

Estefânia da Silva Paiva

Conselheira

Decreto nº 7.881/2024

Maria Emília Dias

Conselheira

Decreto nº 8.978/2025

Rosineia Landim de Mira Leite

Conselheira

Decreto nº 8.979/2025

Protocolo 51490

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 485/2025.

De, 19 de Novembro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

### RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a comissão responsável pelo recebimento de medicamentos e materiais médico hospitalares, junto ao Almoarifado Setorial da Farmácia Central, composta pelos servidores abaixo, sendo a primeira nomeada a presidente da comissão:

I - Ana Paula Moreno Santiago Lucena - Matrícula 704815;

II - Edna Evangelista de Souza - Matrícula 103386;

III - Geyza Cristina Farias da Silva - Matrícula 102267;

IV - Gisele Yamaguchi Bedin - Matrícula 103313;

V - Hortência Ferreira da Silva de Paula - Matrícula 103933;

VI - Elaine Strelow - Matrícula 103480.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 85 de 17/02/2025 (ID 1471209).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 51426

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 034/2025

Pimenta Bueno/RO, 18 de novembro de 2025

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 11.503/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Senhor José Maria da Silva, Secretário Municipal de Meio Ambiente, adiantamento de fundos para a realização de despesas extraordinárias e urgentes, que não podem aguardar o processo normal de licitação, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.070/2004 e pela Instrução Normativa nº 54, com as seguintes especificações:

Dotação Orçamentária: 755

Projeto/Atividade: 18.542.0020.2350.0000. Implantação e Implementação das Políticas de Proteção e Bem-Estar Animal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 Recursos Próprios Ordinários

Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Art. 2º O referido adiantamento de fundo é para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070/2004 Art. 3º inciso II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV e VI.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Pimenta Bueno/RO, 18 de novembro de 2025

JOSÉ MARIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 51495

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de REGISTRO DE

**PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **1088/2025**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade

competente.

e) Estudo Técnico Preliminar;

f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por

e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br .

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 19 de novembro de 2025.

Protocolo 51436

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 163/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 437.293,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e três)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural

Projeto Atividade: **2017 - Manutenção e Conservação de Vias Publicas**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 63 - Valor: R\$ **110.000,00**

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana

Projeto Atividade: **2015 - Manutenção e Limpeza de Ruas. AV e Iluminação Publica**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 59 - Valor: R\$ **115.000,00**

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: **2014 - Manutenção Das Atividades da SEMOSP**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 57 - Valor: R\$ **212.293,00**

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 437.293,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural

Projeto Atividade: **2017 - Manutenção e Conservação de Vias Publicas**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 62 - Valor: R\$ **110.000,00**

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana

Projeto Atividade: **2015 - Manutenção e Limpeza de Ruas. AV e Iluminação Publica**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 58 - Valor: R\$ **115.000,00**

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
 Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
 Projeto Atividade: **2014 - Manutenção Das Atividades da SEMOSP**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas  
 Ficha Orçamentária: 54 - Valor: R\$ **15.000,00**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diária Civil  
 Ficha Orçamentária: 55 - Valor: R\$ **2.543,00**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: 56 - Valor: R\$ **140.000,00**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições  
 Ficha Orçamentária: 320 - Valor: R\$ **40.000,00**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física  
 Ficha Orçamentária: 314 - Valor: R\$ **14.750,00 ,00**

**TOTAL**.....  
 .....R\$ **247.293,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 51480

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

### SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2025 CREDENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS

##### Processo Administrativo nº 2963/2025

A Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé-RO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 14.133/21, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, em razão das demandas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé-RO, conforme autorizado através do Decreto Municipal nº 25/2023 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados deverão enviar a documentação a partir do dia **27/11/2025** que serão recebidos por meio eletrônico em arquivo único, o credenciamento ficará em aberto pelo prazo de **06 (seis) meses**.

**LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:** através do meio eletrônico [cpl@saofrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.ro.gov.br).

**EDITAL:** O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, Sala da CPL, de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 13h ou no endereço eletrônico: <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>, vinculado ao PNCP.

São Francisco do Guaporé - RO, 19 de novembro de 2025.

**Weberson Ferreira Nillio**  
 Agente de Contratação  
 Portaria n. 828/2025

Protocolo 51474

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO Comissão Contratação AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 68/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONE SISTEMA ANDROID**.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 2858/2025 (SEGPLAN)  
 b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO  
 c) **ABERTURA:** 08/12/2025 às 8h10 horário de Brasília  
 d) **VALOR DA RESERVA:** R\$83.915,00 (Oitenta três mil e novecentos, quinze reais)  
 e) **LOCAL:** No site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

**JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA**  
 Pregoeiro  
 Port: 828/2025  
 Protocolo 51476

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo n.3335/2025.**  
**Contrato n. 317/2025.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** Triunfo Iluminação LTDA - EPP .

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material de Iluminação Pública, para atender as necessidades da Secretária Mun. de Infra Estrutura e Serv. Públicos

**Valor:** R\$24.786,50(Vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Forma de Pagamento:** À vista, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Mun. de Infra Estrutura e Serv. Públicos..

**Prazo:**90(noventa) dias.

**Embasamento legal:** ARP n. 035/2025 do pregão eletrônico n.035/2025, nos autos do processo licitatório n. 2446/2025

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de novembro de 2025.

Protocolo 51417

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo n.3335/2025.**  
**Contrato n. 316/2025.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** P.H.B. Mat. P Const. EIRELI-EPP .

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material de Iluminação Pública, para atender as necessidades da Secretária Mun. de Infra Estrutura e Serv. Públicos

**Valor:** R\$34.438,00(Trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e oito reais).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Forma de Pagamento:** À vista, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Mun. de Infra Estrutura e Serv. Públicos..

**Prazo:**90(noventa) dias.

**Embasamento legal:** ARP n. 035 do pregão eletrônico n. 035/2025, nos autos do processo licitatório n. 2446/2025

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de novembro de 2025.

**Protocolo 51420**

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo n.3335/2025.**  
**Contrato n. 315/2025.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** R/ T Serviços LTDA.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material de Iluminação Pública, para atender as necessidades da Secretária Mun. de Infra Estrutura e Serv. Públicos

**Valor:** R\$112.129,00(Cento e doze mil e cento e vinte e nove reais).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Forma de Pagamento:** À vista, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Mun. de Infra Estrutura e Serv. Públicos..

**Prazo:**90(noventa )dias.

**Embasamento legal:** ARP n. 035/2025 do pregão eletrônico n.035/2025, nos autos do processo licitatório n. 2446/2025

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de novembro de 2025.

**Protocolo 51440**

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Proc. Licitatório n. 1930/2025**

**Contrato n. 310/2025.**

**Contratante:** Município de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** L.L.T DIST. DE PROD. MÉDICOS LTDA .

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de Medicamentos-IMPLANON, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**Valor:** R\$104.014,56(Cento e quatro mil e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

**Fonte de Recurso:** Convênio e Próprios.

**Forma de Pagamento:** À vista, mediante a entrega do material, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Prazo:** 12(Doze )meses.

**Embasamento Legal:** Pregão Eletrônico nº 052/CPLM/2025- Proc. Licitatório n.1930/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de outubro de 2025.

**Protocolo 51484**

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo n.3384/2025.**

**Contrato n. 314/2025.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** S.S. dos Santos Pereira- Me .

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Secretária Geral de Governo- SEGPLAN

**Valor:** R\$40.903,90(Quarenta mil e novecentos e três reais e noventa centavos).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Forma de Pagamento:** À vista, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pela Secretária Geral de Governo.

**Prazo:** 12(doze )meses.

**Embasamento legal:** ARP n. 049 do pregão eletrônico n. 049/2024, nos autos do processo licitatório n. 513/2024

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de novembro de 2025.

**Protocolo 51486**

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo n. 3573/2025.**

**Contrato n. 334/2025.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** Alessandra Aires de Oliveira;

**Objeto:** O objeto do presente instrumento realização de serviços de lavagens de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Valor:** R\$3.663,00(Três mil e seiscentos e sessenta e três reais).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Prazo:** 12(doze )meses.

**Forma de Pagamento:** mensal, após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pela Secretária Municipal de Esporte.

**Embasamento legal:** Edital do Pregão Eletrônico nº042 do Processo Administrativo n. 1235/2024, art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e art. 71 do Decreto Municipal n. 025/2023.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de novembro de 2025.

**Protocolo 51489**

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### DIREÇÃO GERAL

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº001/2025- CMC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;

ADJUDICA

Art. 1º - Fica adjudicado o objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 061/2025, presente no processo administrativo eletrônico 086/2025 que teve por objeto Aquisição de bens permanentes

diversos, visando a modernização, climatização e ampliação da infraestrutura tecnológica e mobiliária da Câmara Municipal de Cerejeiras RO, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência:

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

ENDEREÇO: Rua Pernambuco, nº 656 Cep: 76.997-000 Bairro: Eldorado Cerejeiras/RO

TELEFONE: (69) 3342-3000

E-MAIL: conesul@ronnet.com.br

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS VALOR

Item (s): 01, 02 e 16 R\$ 28.550,00

OLMI INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso, nº 92, Cep: 78.320-000 Bairro: Centro Juína/MT

TELEFONE: (66) 3566-1240

E-MAIL: olmieletro@gmail.com

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS VALOR

Item (s): 03, 06, 11, 15 e 20 R\$ 20.850,00

31.657.688 ALICE SCHEIDEGGER DE ALMEIDA

CNPJ: 31.657.688/0001-00

ENDEREÇO: Avenida João Pessoa, nº 4287, Cep: 76.940-000 Bairro:

Centro Rolim de

Moura/RO

TELEFONE: (69)984436890

E-MAIL: lidigital.on@gmail.com

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS VALOR

Item (s): 05 e 07 R\$ 6.184,98

R &amp; R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 59.565.097/0001-22

ENDEREÇO: Avenida Constituição, nº 790, Cep: 76.850-000 Bairro:

Centro GuajaráMirim/RO

TELEFONE: (69) 99330-8162

E-MAIL: rrdistribuidora.eleto@gmail.com

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS VALOR

Item (s): 04, 08, 12, 14 e 18 R\$ 38.990,00

SEVENTEC COMERCIO LTDA

CNPJ: 08.784.976/0002-95

ENDEREÇO: Rod Governador Mario Covas, nº S/N, Cep: 29.161-230

Bairro: Jacuhy

Serra/ES

TELEFONE: (31)37711653

E-MAIL: seventec@terra.com.br

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS VALOR

Item (s): 09 e 19 R\$ 9.565,00

ALLSYS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.871.352/0001-90

ENDEREÇO: 10Avenida Marechal Dutra, nº 3528, Cep: 76.868-000

Bairro: União

Machadinho DOeste/RO

TELEFONE: (69)84196159

E-MAIL: ronisley.adm@gmail.com

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS VALOR

Item (s): 10 R\$ 41.280,00

A. PAZINATO MARINGA

CNPJ: 04.352.905/0001-81

ENDEREÇO: Rua Diogo Zuliani, nº 249, Cep: 87.033-030 Bairro: Jardim

Alvorada

Maringa/PR

TELEFONE: (44)32673040

E-MAIL: apazinatomaringa@hotmail.com

ITEM (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS VALOR

Item (s): 13 e 17 R\$ 16.749,00

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes do Pregão Eletrônico supramencionada, da decisão estabelecida nesta Adjudicação.

Cerejeiras RO, 18 de novembro de 2025.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

SELSO LOPES DE SOUZA

Vereador Presidente - CMC

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42

Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 51441

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

## AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

A Câmara Municipal de Corumbiara-RO em observância ao § II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação de empresa especializada para

prestar serviços de decoração natalina, para fornecer os equipamentos e materiais de enfeite natalinos bem serviços necessários para a instalação dos mesmos nos ambientes externos e internos da Câmara Municipal de Corumbiara-RO no período de final de ano promovendo um ambiente enfeitado e mais receptivo beneficiando diretamente a Câmara e a toda a população de Corumbiara-RO.

## 4. Estimativa da Quantidade

Item	Descrição	UND	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR NO MÍNIMO: CASCATÁ DE LUZ EM TODO O BEIRAL DO PRÉDIO; MONTAGEM DE UMA ÁRVORE DE NATAL GRANDE (1,80M A 2,50M); MONTAGEM DE TRÊS ARVORES DE NATAL MENORES (1,20M); TODAS AS ÁRVORES DEVEREM ESTAR DECORADAS COM LUZES E ENFEITES NATALINO; MINI PRESÉPIO NA ÁREA EXTERNA; GUIRLANDAS DECORATIVAS NAS PORTAS DOS GABINETES.	UND	01

O limite para apresentação de Propostas de Preços é até 21/11/2025 às 23h59.

Caso hajam interessados, estes deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico poder.legislativo@hotmail.com, entrar em contato através do telefone (69) 3343-2367 ou entregar sua proposta no endereço físico da sede da Câmara Municipal situada na Av. Itália C. Franco nº 2018 Centro, Corumbiara-RO, no período de segunda a sexta-feira das 7h às 13h.

Corumbiara-RO, 19 de novembro de 2025.

SOLON PEREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2025/2026

Protocolo 51503

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE PONTO FACULTATIVO NO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, NO DIA 21 DE NOVEMBRO, EM RAZÃO DO FERIADO DE QUINTA-FEIRA DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder ponto facultativo nesta Casa de Leis, no dia 21 de novembro de 2025, em virtude do feriado de quinta-feira dia nacional da consciência negra.

Parágrafo único. Em razão ao disposto do Art. 1º do Ato da Presidência nº 002/2025, de 22 de janeiro de 2025, que "Estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos de 2025 do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO

Protocolo 51485

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, Vereador **Lucas Sampaio Cabral Maciel**, no uso de suas atribuições legais, em

atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos do Dispensa Eletrônica nº 22/2025/CMPB, conforme consta no Processo Administrativo 216/2025/CMPB.

**RESOLVE:**

1 - **ADJUDICAR** o objeto da presente Dispensa de Licitação em favor da empresa **HEBER MARTINS MONTEZANI**, CNPJ Nº **63.578.276/0001-71**, com sede na Rua Pernambuco, nº 4265, Bairro: Centro, Machadinho d'Oeste/RO, Cep.: 76.868-000, no valor global de **R\$: 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é a aquisição de um Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C), com tecnologia biométrica e impressora térmica integrada, devidamente certificado pelo INMETRO e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em conformidade com a Portaria nº 671/2021 do MTE e a Portaria nº 4/2022 do INMETRO, destinado ao controle eletrônico de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

2 - **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica nº 22/2025/CMPB, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno/RO, 19 de novembro de 2025.

**Lucas Sampaio Cabral Maciel**  
Vereador Presidente

Protocolo 51498

**AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 002/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais descritas no Inciso IV, Alínea "a" do artigo 24, e Inciso VII do Artigo 154 do Regimento Interno; e em atendimento aos Requerimentos nºs: 045 e 053/2025, de autoria do Vereador Fábio Matias, aprovados por unanimidade dos presentes nas 31ª e 32ª Sessão Ordinária.

Comunica à população que o Poder Legislativo realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, para discutir e debater sobre o Tema: "Avaliação da qualidade dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Município de Pimenta Bueno" com o objetivo de promover o debate democrático e ampliar a participação institucional e social no acompanhamento da execução contratual e da qualidade dos serviços prestados pela concessionária, assegurando transparência, responsabilidade pública e observância dos direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito ao acesso à água tratada, ao saneamento básico e à adequada aplicação dos recursos provenientes das tarifas pagas pela população.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA se realizará no dia 28 de novembro de 2025 (sexta-feira), com início às 19h00, no Plenário Judismar Luiz Fuzari, nesta Câmara Municipal.

Pimenta Bueno - RO, em 19 de novembro de 2025.

**Lucas Sampaio Cabral Maciel**  
Vereador Presidente

Protocolo 51499

